

Regulamento Interno de Compras, Contratações, Alienações e Parcerias

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

ADE SAMPA
AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA

Renan Marino Vieira

Diretor-Presidente

Musa Pino Miranda

Diretora de Inovação e Empreendedorismo

Carlos Alberto Santos de Oliveira

Diretor de Desenvolvimento Local

Regulamento aprovado em 14/05/2025, na 76º Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Agência São Paulo de Desenvolvimento, e publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em 19/05/2025.

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CAPÍTULO II - DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES.....	6
CAPÍTULO III - DAS MODALIDADES E LIMITES DE CONTRATAÇÃO	7
CAPÍTULO IV - DOS REGISTROS DE PREÇOS	8
CAPÍTULO V - DAS PARCERIAS	13
CAPÍTULO V - DA GOVERNANÇA E CONTROLES.....	14
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
NORMAS COMPLEMENTARES.....	16

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento Interno de Compras, Contratações, Alienações e Parcerias (RICCAP) estabelece as normas e diretrizes para a realização de compras, contratações, alienações e parcerias pela Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA.

Art. 2º As contratações e parcerias deverão observar os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, sustentabilidade, inovação, economicidade, planejamento, governança e transparência.

Art. 3º As disposições deste Regulamento aplicam-se às aquisições de bens, contratações de serviços e obras, bem como à celebração de parcerias, inclusive com organizações da sociedade civil, em conformidade com as diretrizes fixadas nos respectivos instrumentos convocatórios.

Art. 4º O presente Regulamento deve ser interpretado conforme a natureza jurídica privada dos serviços sociais autônomos, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa sob os aspectos técnico e financeiro, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, imparcialidade, isonomia, eficácia, motivação, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade e incentivo à inovação e à sustentabilidade.

Parágrafo único. Nas contratações e demais compromissos firmados pela ADE SAMPA que envolvam recursos de organismos internacionais ou de cooperação internacional, poderão ser admitidas condições específicas para a seleção e contratação, conforme as normas e procedimentos desses organismos, desde que não conflitem com os princípios fundamentais estabelecidos neste Regulamento.

Art. 5º A ADE SAMPA mantém compromisso permanente com a conformidade, integridade, ética e transparência, rejeitando qualquer forma de fraude, corrupção ou crimes similares em suas relações

institucionais.

Art. 6º É vedada a participação, direta ou indireta, em contratações e parcerias com transferência de recursos realizadas pela ADE SAMPA, seja como parte interessada, prestador de serviços, fornecedor ou beneficiário de qualquer ajuste, das seguintes pessoas:

- I. Membros da Diretoria Executiva;
- II. Membros, titulares e suplentes, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- III. Empregados, diretos ou indiretos;
- IV. Aqueles que possuam relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com os indivíduos mencionados nos incisos I, II e III.

Parágrafo único. A contratação ou celebração de parceria via transferência de recursos com pessoa jurídica que possua, em seu quadro societário ou de dirigente, ex-membro da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, ou ex-empregado da ADE SAMPA, somente poderá ocorrer após o transcurso do prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do desligamento do referido membro ou empregado da entidade.

Art. 7º As contratações e demais compromissos firmados pela ADE SAMPA serão públicos, assegurando a transparência dos atos do procedimento, salvo nas hipóteses em que o sigilo seja justificado. O conteúdo das propostas permanecerá reservado até sua abertura, quando aplicável.

Parágrafo único. O preço referencial utilizado na seleção para contratação poderá ser mantido em sigilo para estimular a apresentação de propostas mais vantajosas e competitivas.

Art. 8º O instrumento convocatório, o contrato ou documento equivalente poderá dispor sobre a utilização da conciliação, mediação ou arbitragem como mecanismos de solução de controvérsias entre as partes, nos termos da legislação aplicável.

Art. 9º A negociação para obtenção da proposta mais vantajosa deve ser realizada em todas as formas de compras e contratações previstas neste Regulamento.

Art. 10 Os procedimentos de seleção para contratação não constituem, por si só, propostas vinculantes de contratação, razão pela qual os instrumentos convocatórios deverão resguardar à ADE

SAMPA o direito potestativo de revogar ou anular a seleção a qualquer tempo, sem que isso gere aos proponentes qualquer direito à indenização, inclusive por eventuais perdas e danos ou lucros cessantes.

Art. 11 A inobservância deste Regulamento poderá acarretar, em caso de prejuízo comprovado ao patrimônio da ADE SAMPA, a nulidade da contratação decorrente do procedimento irregular, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis para a responsabilização legal dos envolvidos, seja abrangendo eventuais consequências trabalhistas, administrativas, civis e penais, conforme legislação aplicável.

Art. 12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de funcionamento da ADE SAMPA.

Art. 13 A ADE SAMPA poderá utilizar a transmissão eletrônica de dados, inclusive para recebimento de propostas e formalização de contratos, sem prejuízo do devido registro e instrução processual, assegurando a possibilidade de fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 14 Os valores monetários previstos neste Regulamento, bem como em suas Normas Complementares, serão atualizados anualmente a partir de 1º de janeiro, com base no índice IPC-SP (FIPÉ).

Art. 15 A apresentação de proposta em qualquer forma de contratação prevista neste Regulamento implica plena ciência e aceitação de todas as suas normas.

CAPÍTULO II **DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES**

Art. 16 As contratações deverão ser precedidas de planejamento, análise de riscos, se for o caso, e termo de referência ou projeto básico.

Art. 17 A elaboração do Plano Anual de Contratações – PAC é facultativo, e deverá estar alinhada aos objetivos estratégicos da ADE SAMPA, promovendo inovação, sustentabilidade e eficiência na gestão de recursos.

CAPÍTULO III **DAS MODALIDADES E LIMITES DE CONTRATAÇÃO**

Art. 18 São limites para as modalidades de contratação com disputa:

I. Para obras e serviços de engenharia:

- a)** Coleta de preços: de R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) até R\$ 2.465.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais);
- b)** Concorrência: acima de R\$ 2.465.000,01 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais e um centavo).

II. Para compras e demais serviços:

- a)** Coleta de preços: de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 826.000,00 (oitocentos e vinte e seis mil reais);
- b)** Concorrência: acima de R\$ 826.000,01 (oitocentos e vinte e seis mil reais e um centavo).

III. Para as alienações de bens, sempre precedidas de avaliação:

- a)** Leilão ou Concorrência: acima de R\$ 92.000,01 (noventa e dois mil reais e um centavo).

Art. 19 São limites para as modalidades de contratação sem disputa:

- I.** Na aquisição de bens e serviços comuns até o valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- II.** Na contratação de obras e serviços de engenharia até o valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- III.** Nas alienações de bens até o valor previsto de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais);

Art. 20 A ADE SAMPA observará os procedimentos estabelecidos em Norma Complementar específica para os seguintes procedimentos:

- I. Pregão;
- II. Leilão;
- III. Diálogo competitivo;
- IV. Concorrência;
- V. Coleta de preços;
- VI. Concurso;
- VII. Soluções inovadoras.

CAPÍTULO IV DOS REGISTROS DE PREÇOS

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Este Capítulo disciplina o Sistema de Registro de Preços (SRP) no âmbito da ADE SAMPA, nos termos deste regulamento, visando otimizar as contratações frequentes e padronizadas.

Art. 22 O registro de preços é o procedimento para escolha de fornecedores visando à contratação futura, mediante condições previamente estabelecidas em instrumento convocatório e formalizadas em ata de registro de preços.

SEÇÃO II – PROCEDIMENTO E FORMALIZAÇÃO

Art. 23 O procedimento será iniciado com:

- I. Justificativa técnica e administrativa para uso do SRP;
- II. Elaboração do Termo de Referência e estimativa de demanda;
- III. Indicação da vigência pretendida da ata, limitada a 3 anos para a ADE SAMPA e 2 anos para os demais órgãos da administração;
- IV. Análise jurídica prévia e autorização da autoridade competente.

Art. 24 O registro de preços será feito mediante pregão ou concorrência, procedimento a ser processado pela ADE SAMPA e precedido de pesquisa de mercado.

§ 1º Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os casos em que houver inviabilidade de competição, podendo ser efetuado o registro de preços por inexigibilidade, condicionada sua manutenção à permanência da condição inicial a cada contratação.

§ 2º Na seleção para registro de preços, não é necessário indicar a origem e/ou disponibilidade de recurso, que somente será exigida para a formalização do contrato.

Art. 25 Após o encerramento da fase de habilitação, os proponentes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do proponente vencedor.

§ 1º A apresentação de novas propostas na forma do "caput" deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao proponente mais bem classificado.

§ 2º Será analisada a documentação de habilitação dos proponentes que tiverem apresentado proposta nos termos do "caput" deste artigo.

SEÇÃO III - DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 26 Homologado o resultado da seleção, será lavrada ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem respeitadas nas futuras contratações.

§ 1º Serão convocados para assinar a ata de registro de preços os proponentes vencedores e aqueles que tiverem ofertado proposta nos termos do artigo 25 deste regulamento, especificando-se, na ata, a ordem de classificação.

§ 2º O proponente que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º Após a adoção dos procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, a ADE SAMPA providenciará a publicação da ata de registro de preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão.

Art. 27 O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até 03 (três)

anos exclusivamente para a ADE SAMPA, para os órgãos que aderirem (carona) o prazo será 01 (um) ano prorrogável por igual período, desde que:

- I. O(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- II. A pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

§ 1º A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

§ 2º Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pela ADE SAMPA.

SEÇÃO IV - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 28 Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

Art. 29 A contratação com os fornecedores, será por intermédio de instrumento contratual, nos moldes previstos no instrumento convocatório.

§ 1º O instrumento de contrato observará, no que couber:

- I. Identificação do(s) fornecedor(es) registrados;
- II. Objeto, preços, prazos e condições;
- III. Quantitativo máximo por fornecedor;
- IV. Vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por até 3 anos para a ADE SAMPA e 02 anos para os demais órgãos.

SEÇÃO V - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 30 Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

Art. 31 A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de

eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

Parágrafo único. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Art. 32 O pedido de revisão de preços será processado e julgado pela ADE SAMPA.

SEÇÃO VI - CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 33 O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- III. Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ADE SAMPA, sem justificativa aceitável;
- IV. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- V. Impedido de contratar, ou ser declarada inidônea, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

Art. 34 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 35 A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

SEÇÃO VII - UTILIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA

Art. 36 A contratação com base em ata de registro de preços observará os seguintes requisitos:

- I. Confirmação da vantajosidade da proposta no momento da contratação;
- II. Disponibilidade orçamentária e demanda justificada;
- III. Respeito aos limites e prazos previstos na ata.

Art. 37 A gestão da ata será de responsabilidade da área requisitante ou unidade designada pela Diretoria, que deverá:

- I. Controlar a validade e os quantitativos consumidos;
- II. Monitorar o cumprimento das obrigações pelo fornecedor;
- III. Registrar eventuais descumprimentos ou falhas de execução.

Art. 38 Poderá haver cancelamento do registro de preços:

- I. Por conveniência administrativa, mediante justificativa;
- II. Quando houver descumprimento contratual ou desinteresse do fornecedor;
- III. Quando comprovada perda de vantajosidade;
- IV. Com fundamento no artigo 34 deste Regulamento.

SEÇÃO VIII - ADESÃO À ATA EXTERNA

Art. 39 A ADE SAMPA poderá aderir a atas de outros entes públicos (carona), desde que:

- I. Haja compatibilidade do objeto, condições e preços;
- II. A ata permita expressamente a adesão de terceiros;
- III. A contratação seja autorizada pela autoridade competente;
- IV. Seja demonstrada a vantajosidade.

Art. 40 A adesão estará limitada aos quantitativos permitidos pela legislação vigente e ao prazo de validade da ata de origem.

SEÇÃO IX – ADESÃO À ATA

Art. 41 A ata de registro de preços gerenciada pela ADE SAMPA poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas,

empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.

Parágrafo único. As contratações dos órgãos aderentes poderão superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado e observado, no conjunto das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, o limite estabelecido pelo § 2º do artigo 42 deste regulamento.

Art. 42 A ADE SAMPA deverá ser previamente consultada e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.

§ 1º Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, caberá ao detentor da ata, observadas as condições estabelecidas pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:

- I. Por entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador;
- II. No conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

§ 3º As adesões e contratações serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, com a anuência da respectiva detentora, até o limite estabelecido na referida cota em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões e contratações autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.

CAPÍTULO V DAS PARCERIAS

Art. 43 As parcerias com organizações da sociedade civil observarão o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, ou de outra norma que venha a substituí-los,

desde que haja conveniência e oportunidade, e tal possibilidade esteja expressamente prevista no instrumento convocatório com ênfase na seleção pública e na formalização de instrumentos de colaboração e fomento, conforme o objeto.

Art. 44 A contratação de startups poderá seguir o rito previsto na Lei Complementar nº 182/2021, utilizando-se do ambiente regulatório experimental (Sandbox) e da contratação por solução inovadora, mediante procedimento simplificado.

CAPÍTULO VI DA GOVERNANÇA E CONTROLES

Art. 45 A ADE SAMPA manterá estrutura de governança das contratações, revisão por instância de controle e responsabilização dos empregados envolvidos.

Art. 46 A fiscalização contratual será exercida por empregado formalmente designado pela autoridade competente, com observância ao teor da Norma Complementar denominada Avaliação de Desempenho Contratual.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 Os contratos celebrados com fundamento no Regulamento Interno para Licitações e Contratação de Bens, Serviços, Obras e Alienações aprovado na 45ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, em 13 de julho de 2022, e publicado no Diário Oficial da Cidade em 04 de agosto de 2022, permanecem regidos por suas disposições até o término de sua vigência ou eventual prorrogação contratualmente prevista.

Art. 48. Os procedimentos de contratação iniciados antes da entrada em vigor deste Regulamento,

mediante publicação do respectivo instrumento convocatório ou despacho autorizatório equivalente, poderão ser concluídos conforme as regras então vigentes.

Art. 49 Caberá à ADE SAMPA realizar a defesa jurídica, administrativa e judicial da Comissão de Seleção, agente de contratação, membros da comissão especial e equipes de apoio, quando no exercício das funções específicas do procedimento de seleção.

Art. 50 Cabe à Diretoria Executiva da ADE SAMPA expedir normas complementares e operacionais a este Regulamento Interno, bem como dispor sobre os casos omissos, desde que fundamentada na legislação pertinente, especialmente nas normas de direito civil vigentes e pelos princípios gerais do direito privado.

Art. 51 Fica revogado o Regulamento Interno para Licitações e Contratação de Bens, Serviços, Obras e Alienações da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA aprovado na 45ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo em 13/07/2022 e publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/08/2022.

Art. 52 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

NORMAS COMPLEMENTARES

Nº 01 - Procedimentos Operacionais para Contratações;

Nº 02 - Gestão e Fiscalização de Contratos;

Nº 03 - Parcerias;

Nº 04 - Contratação de Startups e Soluções Inovadoras;

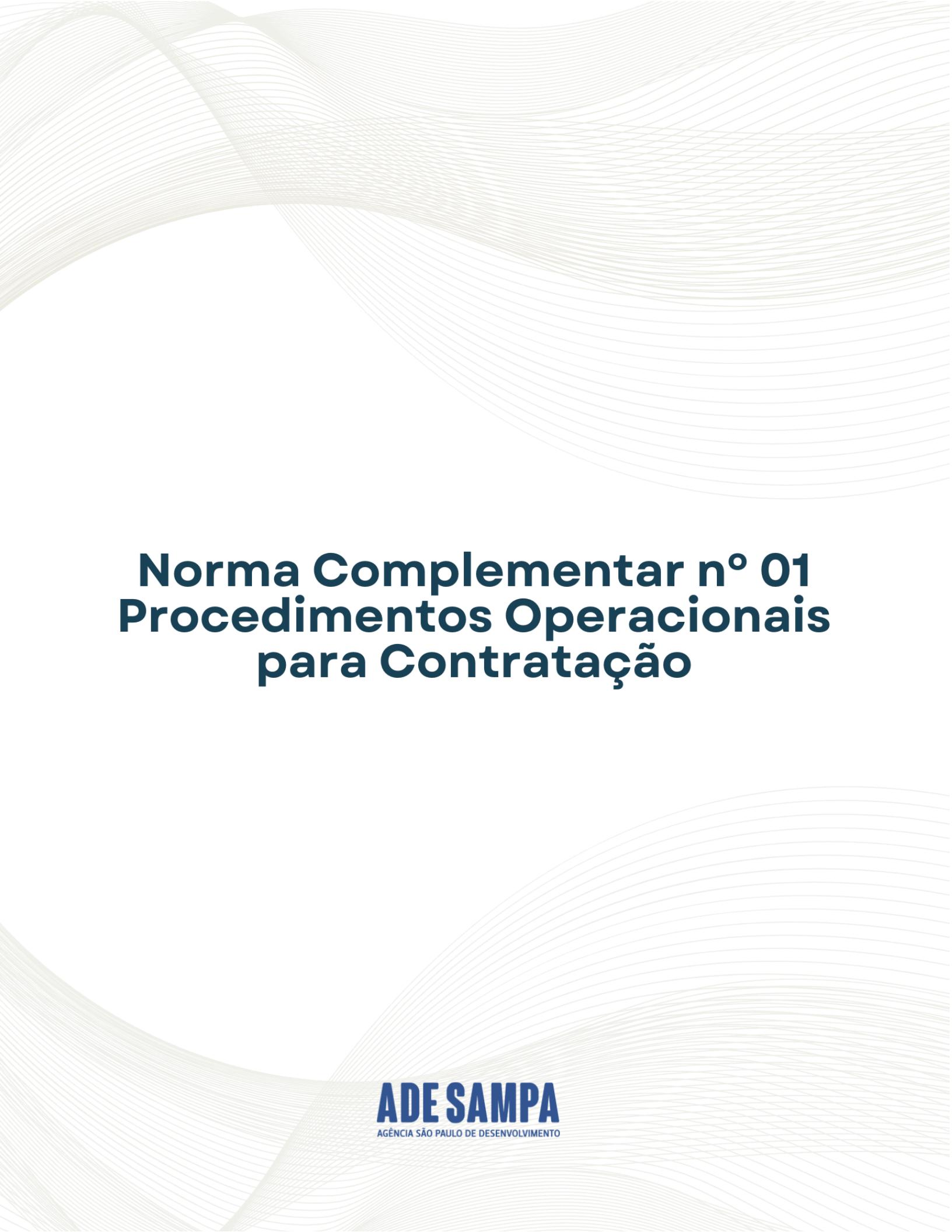
Nº 05 - Sustentabilidade;

Nº 06 - Avaliação de Desempenho Contratual;

Nº 07 - Padronização de Documentos;

Nº 08 - Despesas de Pequena Monta ou Despesas Urgentes;

Nº 09 - Utilização do Cartão Corporativo.



Norma Complementar nº 01 Procedimentos Operacionais para Contratação

ADE SAMPA
AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta norma estabelece os procedimentos a serem observados na seleção, na disputa e na contratação de bens, serviços e obras pela Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, salvo nos casos em que houver procedimento específico disposto em Norma Complementar própria.

Parágrafo único. Nos casos omissos, poderão ser aplicadas para as demais Normas Complementares que tratam de contratações, às disposições contidas nesta Norma Complementar Nº 01.

Art. 2º Aplicam-se os dispositivos desta norma a todas as contratações que envolvam aquisição de bens, prestação de serviços ou execução de obras e serviços de engenharia, independentemente da fonte de recursos.

CAPÍTULO II

ETAPAS PREPARATÓRIAS

Art. 3º Toda contratação deverá ser precedida das seguintes etapas preparatórias;

- I. Planejamento da contratação, de caráter facultativo;
- II. Análise de riscos, conforme metodologia interna própria, quando aplicável;
- III. Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme a natureza do objeto;
- IV. Pesquisa mercadológica de preços, realizada conforme normas internas ou orientações dos órgãos de controle.

Art. 4º A área demandante será responsável pela elaboração do Termo de Referência, que deverá conter:

- I. Descrição precisa do objeto;
- II. Justificativa da contratação;
- III. Requisitos técnicos e critérios de sustentabilidade, quando aplicáveis;

- IV.** Requisitos de habilitação técnica e jurídica;
- V.** Definição do prazo de vigência contratual;
- VI.** Indicação sobre entrega única ou parcelada;
- VII.** Endereço e horários para entrega dos bens ou execução dos serviços;
- VIII.** Contato do responsável para a realização de visita técnica, se aplicável;
- IX.** Condições de pagamento.

CAPÍTULO III

INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º O processo de contratação será instruído com os seguintes documentos:

- I.** Autorização da autoridade competente;
- II.** Análise de riscos, quando aplicável;
- III.** Termo de Referência ou Projeto Básico;
- IV.** Minuta do instrumento convocatório e seus anexos;
- V.** Minuta de contrato ou instrumento equivalente;
- VI.** Aprovação jurídica e Financeira.

CAPÍTULO IV

DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Art. 6º O instrumento convocatório é o ato formal que rege o procedimento de seleção para contratação no âmbito da ADE SAMPA, devendo conter as disposições, critérios e condições necessários à seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios previstos no RICCAP.

Art. 7º Os instrumentos convocatórios deverão observar integralmente o disposto nesta Norma Complementar, especialmente quanto à possibilidade de esclarecimentos, diligências e exclusão do

proponente.

Art. 8º É vedada a inclusão de cláusulas, condições ou exigências no instrumento convocatório que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento de seleção para contratação.

Art. 9º O instrumento convocatório deverá conter, no mínimo:

- I. A descrição do objeto da seleção para contratação;
- II. A modalidade de seleção adotada;
- III. Os critérios de julgamento e de desempate;
- IV. O modo de disputa;
- V. Os critérios de classificação para cada etapa, quando for o caso;
- VI. Os requisitos de habilitação;
- VII. Os requisitos de conformidade das propostas;
- VIII. O prazo de validade das propostas;
- IX. O prazo para apresentação das propostas;
- X. Os critérios de aceitabilidade de preços unitários e globais, conforme o caso, admitida a fixação de preços máximos e vedada a estipulação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação;
- XI. As hipóteses de desclassificação;
- XII. O regime de execução, quando aplicável;
- XIII. Os critérios de sustentabilidade, quando exigidos;
- XIV. A regulamentação da participação de consórcios e de micro e pequenas empresas, quando cabível;
- XV. As exigências de marca, modelo, amostras, provas de conceito ou certificações, com a devida justificativa técnica;
- XVI. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
- XVII. As diretrizes para apresentação de trabalhos ou projetos técnicos, científicos ou artísticos, nos casos de Concurso, bem como os termos relativos à propriedade intelectual e aos

direitos patrimoniais;

XVIII. As sanções cabíveis na fase pré-contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa;

XIX. Outras disposições específicas conforme a natureza do objeto.

§ 1º O instrumento convocatório deverá ser acompanhado, no mínimo, dos seguintes anexos:

- I. Termo de Referência, Anteprojeto, Projeto Básico ou Executivo, conforme o caso;
- II. Minuta do contrato ou instrumento congênero;
- III. Especificações complementares e normas de execução.

§ 2º Na definição do objeto, admite-se a indicação de características técnicas exclusivas ou marcas, desde que justificada.

§ 3º Quando o instrumento convocatório do Concurso prever a cessão dos direitos autorais e patrimoniais relativos aos trabalhos apresentados, a ADE SAMPA poderá utilizar, ceder ou modificar livremente os conteúdos selecionados, sem necessidade de autorização adicional do proponente vencedor.

§ 4º Nos casos de contratação de obras e serviços de engenharia, o objeto deverá ser definido com base em projeto que contenha todos os elementos necessários e suficientes para caracterização da obra ou serviço.

§ 5º Nas aquisições de gêneros alimentícios, poderão ser indicadas marcas visando garantir melhor qualidade dos produtos a serem consumidos.

Art. 10 O instrumento convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, nos seguintes prazos:

- I. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas;
- II. No caso de seleção na modalidade Coleta de Preços, até 1 (um) dia útil antes da data de recebimento das propostas.

§ 1º A ausência de impugnação no prazo previsto implicará a preclusão do direito de questionamento sobre as disposições do instrumento convocatório.

Art. 11 As decisões relativas às propostas, à habilitação, ao julgamento e aos recursos serão comunicadas aos proponentes por meio de publicação no sítio eletrônico da ADE SAMPA, ou por outro meio formal indicado no instrumento convocatório, bem como mediante registro em ata

quando houver representante presente no momento da deliberação.

Art. 12 O instrumento convocatório especificará o formato de realização de cada fase do procedimento, inclusive quanto à possibilidade de sua tramitação digital, com a utilização de plataformas próprias ou de terceiros, priorizando-se ambientes virtuais que garantam identificação do usuário e comprovação de participação.

§ 1º A seleção para contratação poderá ocorrer de forma eletrônica, dando-se preferência ao ambiente virtual mediante utilização de tecnologia/plataforma própria ou de terceiros, e demais meios existentes para identificação de identidade de usuário e presença, quando for o caso.

§ 2º Para todas as modalidades de seleção para contratação, o instrumento convocatório especificará o melhor formato para o cumprimento de cada fase.

Art. 13 O processo de seleção para contratação será afeto à uma Comissão de Seleção, resguardadas as peculiaridades procedimentais de cada modalidade, observará, em regra, as seguintes fases:

- I. Divulgação do instrumento convocatório;
- II. Apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- III. Julgamento;
- IV. Habilitação;
- V. Possibilidade de apresentação de recurso;
- VI. Homologação e adjudicação.

Parágrafo único. O instrumento convocatório poderá ordenar as fases previstas nos incisos anteriores, bem como a apresentação concomitante das propostas e documentos de habilitação, de acordo com o objeto e o critério de julgamento da seleção para contratação.

Art. 14 O procedimento de seleção para contratação das modalidades previstas nesta Norma Complementar, com exceção das regras procedimentais específicas para as modalidade de pregão, leilão, diálogo competitivo e soluções inovadoras, será realizado da seguinte forma, considerando as fases delimitadas no artigo anterior, em sequência:

- I. Publicação do instrumento convocatório no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOCSP, observando-se o previsto no artigo 18 desta Norma Complementar e sua divulgação, de

forma integral no sítio eletrônico oficial da ADE SAMPA, de forma gratuita e sem necessidade de registro ou de identificação para acesso;

- II. Na fase de apresentação de propostas, em dia e hora previamente designados no instrumento convocatório, ocorrerá a abertura das propostas, caso seja presencial, abertura dos envelopes contendo as propostas, verificando-se sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, desclassificando-se aquelas que não atendam tais disposições;
- III. Realização do julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa para a ADE SAMPA, segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
- IV. A abertura da documentação relativa à habilitação, ou em caso presencial, do envelope que contenha a documentação relativa à habilitação do proponente classificado em primeiro lugar poderá ocorrer logo após a fase prevista no item anterior ou em dia e hora previamente designados;
- V. Comunicação do resultado pela Comissão de Seleção e abertura do prazo recursal, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- VI. Por fim, se procederá com o encaminhamento à autoridade competente para a homologação do resultado da seleção para contratação.

§ 1º A documentação de habilitação de participantes que não tenha sido acessada será descartada após a conclusão do procedimento.

§ 2º Se o classificado em primeiro lugar for inabilitado, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o procedimento previsto neste artigo, para que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor, nas condições de sua proposta.

§ 3º Na fase de julgamento, desde que previsto no instrumento convocatório, a ADE SAMPA poderá, em relação ao proponente provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de seu interesse, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 4º É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de 01 (um) proponente.

§ 5º Não caberá desistência de proposta durante o procedimento de seleção para contratação, salvo

por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

§ 6º As seleções do tipo "Técnica e Preço" terão início com a abertura das propostas técnicas, as quais serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção.

§7º Todos os documentos e propostas recebidos serão dotados de presunção de oficialidade e veracidade e, durante a sessão, todos os participantes e os membros da Comissão de Seleção atestarão a ciência de seus respectivos conteúdos.

Art. 15 Na hipótese de inabilitação de todos os proponentes ou de desclassificação de todas as propostas, poderá ser fixado novo prazo para apresentação de nova documentação ou de novas propostas com eliminação das causas apontadas no ato de desclassificação ou inabilitação, apenas àquelas empresas participantes da respectiva fase

Art. 16 Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o proponente vencedor, justificadamente, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao início do procedimento de seleção, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, será seguido o rito previsto no § 2º do artigo 14 desta Norma Complementar.

Art. 17 É facultado à Comissão de Seleção ou autoridade superior, em qualquer fase, desde que se trate de vício sanável, pedir esclarecimentos e promover diligências sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Na hipótese do não atendimento de esclarecimento ou diligências solicitadas pela Comissão ao proponente, este será inabilitado da seleção para contratação.

Art. 18 Para fins de transparência e ampla concorrência, o instrumento convocatório será obrigatoriamente publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOCSP, bem como divulgado integralmente no sítio eletrônico oficial da ADE SAMPA, de forma gratuita e sem exigência de cadastro ou identificação para acesso.

Art. 19 A publicação do instrumento convocatório marca o início da fase externa do procedimento de seleção para contratação, devendo ser precedida da aprovação das minutas pela autoridade competente e observados os requisitos formais estabelecidos no RICCAP e nesta Norma Complementar.

CAPÍTULO V

MODALIDADE DE SELEÇÃO

Art. 20 As seleções para contratação poderão ser realizadas pelas seguintes modalidades:

- I. Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para bens e serviços comuns, inclusive obras e serviços de engenharia comuns;
- II. Leilão, para alienação de bens móveis ou imóveis;
- III. Diálogo competitivo, nos casos previstos na legislação aplicável;
- IV. Concorrência, para contratações de maior vulto ou complexidade;
- V. Coleta de preços, para seleção simplificada de fornecedores, mediante consulta formal a interessados;
- VI. Concurso, para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico.
- VII. Soluções Inovadoras

Art. 21 Todas as modalidades acima elencadas terão o resumo do instrumento convocatório, junto com a indicação da página no sítio eletrônico oficial da ADE SAMPA onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais, publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOCSP, com os seguintes prazos mínimos de antecedência para apresentação das propostas:

- I. Coleta de preços: 3 (três) dias úteis;
- II. Concorrência, Concurso, Leilão e Pregão: 5 (cinco) dias úteis;
- III. Soluções Inovadoras e Diálogo Competitivo: 10 (dez) dias úteis.

§ 1º Ficará a critério da ADE SAMPA estender os prazos especificados nos incisos deste artigo ou os ambientes de publicação dos avisos, como em jornais diários de grande veiculação na Cidade de São

Paulo, físicos ou virtuais, além de outras modalidades de mídias nacional e/ou internacional, quando a complexidade do objeto assim o exigir.

§ 2º Eventuais modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas ou documentos de habilitação.

Art. 22 A definição da modalidade de seleção deverá considerar a natureza e a complexidade do objeto, nos termos desta Norma Complementar, sendo vedado o fracionamento de despesas com o objetivo de modificar indevidamente a modalidade aplicável.

Art. 23 A validade do procedimento de seleção será mantida nas seguintes hipóteses, desde que justificadas pela Comissão de Seleção e ratificadas pela autoridade competente:

I. Na modalidade Pregão:

a) Quando a fase de lances for inviabilizada pela existência de apenas uma proposta válida ou classificada.

II. Na modalidade Coleta de Preços:

a) Pela apresentação de menos de três propostas, quando devidamente justificado;
b) pela impossibilidade de coletar o número mínimo previsto para a modalidade em face da inexistência de possíveis interessados no mercado.

CAPÍTULO VI

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, DESEMPATE E MODO DE DISPUTA

Art. 24 A seleção das propostas será realizada com base nos seguintes critérios de julgamento, conforme estabelecido no instrumento convocatório:

I. Menor preço;

II. Melhor técnica;

III. Técnica e preço;

IV. Maior lance, no caso de leilão, ou maior oferta;

V. Maior desconto;

VI. Maior retorno econômico;

VII. Melhor solução inovadora.

§ 1º Na modalidade Pregão, somente poderão ser utilizados os critérios de menor preço ou maior desconto.

§ 2º O critério de melhor técnica será aplicado em seleções que envolvam projetos ou trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, com classificação exclusivamente baseada na proposta técnica. O instrumento convocatório deverá prever o prêmio ou remuneração do vencedor.

§ 3º O critério de técnica e preço será adotado nas hipóteses em que o fator preço não for o único determinante, devendo a classificação ser feita com base na média ponderada das avaliações técnica e de preço, conforme pesos previamente definidos no instrumento convocatório.

§ 4º No julgamento por maior retorno econômico, aplicável a contratos de eficiência, será considerada a proposta que demonstrar maior benefício mensurável, como redução de custos operacionais ou aumento de eficiência. A remuneração será proporcional ao resultado efetivamente alcançado.

§ 5º O critério de maior lance ou maior oferta será adotado em alienações de bens e concessões, desde que precedido de avaliação e autorização, sendo vencedora a proposta de maior valor.

§ 6º A Comissão de Seleção ou o agente de contratação poderá desclassificar a proposta por inexequibilidade quando os valores apresentados estiverem manifestamente incompatíveis com os preços praticados no mercado ou com os custos necessários para a execução adequada do objeto. A decisão deverá apresentar fundamentação técnica ou econômico-financeira precisa, demonstrando a inviabilidade de cumprimento das obrigações nas condições ofertadas.

Art. 25 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I. Propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte;

II. Bens produzidos no Brasil;

III. Bens e serviços desenvolvidos ou testados por empresas brasileiras;

IV. Bens e serviços fornecidos por empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento no

país.

Parágrafo único. Os instrumentos convocatórios deverão observar integralmente o disposto nos artigos 36 e 37 deste Regulamento.

Art. 26 O modo de disputa poderá ser:

- I. Aberto: mediante lances públicos e sucessivos, decrescentes (em contratações) ou crescentes (em alienações);
- II. Fechado: mediante apresentação de propostas sigilosas, que serão abertas simultaneamente em momento determinado;
- III. Misto: com fase inicial em modo aberto, seguida da apresentação de propostas finais fechadas pelos licitantes classificados, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º No modo de disputa misto:

- I. A seleção terá início com disputa aberta entre os participantes;
- II. Após a fase aberta, os proponentes classificados serão convidados a apresentar uma proposta final fechada, vedada a reabertura para novos lances.

§ 2º É vedada a utilização dos modos de disputa aberto e misto nas seleções cujo critério de julgamento seja "técnica e preço".

CAPÍTULO VII

PARCELAMENTO DO OBJETO

Art. 27 É admitido o parcelamento do objeto da contratação, desde que tecnicamente viável e vantajoso para a ADE SAMPA, vedado o fracionamento indevido da despesa com a finalidade de alterar a modalidade de seleção aplicável.

Art. 28 O parcelamento deverá ser considerado sempre que:

- I. Houver possibilidade técnica de divisão do objeto em lotes distintos;
- II. A divisão permitir o aproveitamento de condições mais favoráveis do mercado, com ganhos

de economicidade, sempre que possível, desde que mantidos os padrões de qualidade;

- III. A medida contribua para ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado.

Art. 29 O parcelamento não será adotado quando:

- I. A economia de escala, a redução dos custos de gestão contratual ou a obtenção de melhor vantagem econômica recomendarem a contratação integral com um único fornecedor;
- II. O objeto se caracterizar como sistema único e integrado, cuja fragmentação possa comprometer a funcionalidade do conjunto;
- III. Houver processo de padronização ou definição técnica que leve à existência de um único fornecedor viável.

CAPÍTULO VIII

HABILITAÇÃO

Art. 30 Para fins de habilitação nos procedimentos de seleção, contratação direta ou aditamento contratual, poderá ser exigida dos interessados, total ou parcialmente, conforme disposto no instrumento convocatório, no termo de referência ou em outros instrumentos que fundamentaram a contratação, a documentação comprobatória relativa a:

I. Regularidade jurídica:

- a) Cédula de identidade dos representantes legais;
- b) Comprovação de registro no órgão competente, quando se tratar de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, quando se tratar de pessoa jurídica;
- d) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na alínea “c” deste inciso, no caso de pessoa jurídica;

II. Qualificação técnico-profissional ou técnico-operacional:

- a) Registro ou inscrição vigente ou ativo na entidade profissional competente;
- b) Documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- d) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da seleção para contratação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- e) Prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, exceto na contratação de obras e serviços de engenharia, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no instrumento convocatório;

III. Qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c) Garantia de proposta (quando for o caso);
- d) Capital Social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.

IV. Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio da ADE SAMPA, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§ 1º Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser exigido, como requisito para regularidade jurídica, o decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

§ 2º Considerando a eficiência da seleção para a contratação, a modalidade e o tipo de seleção, as peculiaridades dos serviços, obras ou produtos a serem contratados, a ADE SAMPA poderá optar pela inclusão, supressão e substituição dos documentos acima listados.

V. Outros documentos:

- a) Certidões atualizadas que comprovem a inexistência de sanções impeditivas de licitar ou contratar com o poder público, emitidas no âmbito municipal, estadual e federal;
- b) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- e) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social conforme a legislação vigente;
- g) As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

Art. 31 Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos proponentes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a seleção para contratação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas formas de que trata o artigo 95, § 3º, desta Norma Complementar.

Art. 32 Serão permitidas a identificação e a assinatura digital de documentos por meio eletrônico, tanto de pessoa física, quanto de pessoa jurídica, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou formas de assinatura eletrônica definidas e reguladas pela Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 33 Todos os atos realizados durante o processo de contratação serão produzidos preferencialmente na forma digital, de modo a permitir que sejam elaborados, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico. A ADE SAMPA poderá optar por realizar os procedimentos no formato físico.

Art. 34 Em processo de seleção para contratação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os responsáveis pela condução do procedimento.

CAPÍTULO IX

RECURSOS

Art. 35 Declarado o vencedor, qualquer proponente participante da seleção para contratação poderá

interpor recurso, em fase recursal única, manifestado em sessão, no prazo de 3 (três) dias úteis ou, no caso de coleta de preços, de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º O recurso será interposto por escrito, abordando, sob pena de preclusão, todas as etapas e atos do processo de seleção para contratação.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo.

§ 3º Somente os proponentes participantes que puderem ter a sua situação afetada pela apresentação do recurso poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias previstos no caput deste artigo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

§ 4º O recurso e as contrarrazões deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção da ADE SAMPA, que realizará o julgamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do último ato realizado, podendo ser prorrogado, caso a área técnica entenda ser necessário.

§ 5º O provimento do recurso somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO X

TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME, EPP E MEI

Art. 36 Para ampliar a participação das microempresas, empresas de pequeno porte e dos microempreendedores individuais nas contratações, a ADE SAMPA poderá:

- I. Instituir ou utilizar cadastro que possa identificar a microempresa, a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual, sediados no local e, se possível, regionalmente, com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar o envio dos avisos da seleção para contratação;
- II. Padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, para que adaptem seus processos produtivos;
- III. Prever em seus instrumentos convocatórios a prioridade de contratação de microempresa, empresa de pequeno porte, ou de microempreendedor individual, sediados no local ou na

região, desde que ofertem preço igual ou até 10% superiores ao menor preço válido, observadas as regras desta Norma Complementar.

Parágrafo único. Para efeitos desta Norma Complementar, considera-se âmbito local os limites geográficos do município de São Paulo e âmbito regional os limites geográficos do Estado de São Paulo.

Art. 37 Os instrumentos convocatórios deverão conter os critérios de tratamento, diferenciado e simplificado, destinados à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao microempreendedor individual, nos termos desta Norma Complementar.

Art. 38 Na seleção para contratação deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I. Poderá ser realizada seleção para contratação destinada exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nas contratações de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- II. Poderá ser exigido, na seleção para contratação de serviços e obras, a subcontratação de microempresas, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual, desde que preservada a parcela de maior relevância financeira ao proponente, e desde que não se trate de fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios, não sendo a regra aplicável quando a vencedora for microempresa ou empresa de pequeno porte;
- III. Poderá ser estabelecida cota exclusiva de até 25% (vinte e cinco por cento) destinada à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao microempreendedor individual, para aquisição de bens, produtos e serviços de natureza divisível, nas contratações de valor acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto a ser contratado.

§ 1º Os pagamentos decorrentes das parcelas subcontratadas poderão ser realizados diretamente às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

§ 2º Na hipótese de não haver interessado ou vencedor para a cota exclusiva, esta poderá ser atribuída ao vencedor da cota principal ou, diante de recusa, aos proponentes remanescentes desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Caso a mesma empresa seja vencedora da cota principal e da cota exclusiva, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

Art. 39 A empresa proponente no processo de seleção para contratação deverá apresentar, além da documentação de habilitação prevista no instrumento convocatório, a declaração de que se enquadra no conceito de microempresa, empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual.

§ 1º A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual perderá os benefícios concedidos por esta Norma Complementar se, antes da assinatura do contrato, se enquadrar em uma das vedações legais impostas pelo § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 2º Será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do dia imediatamente posterior ao da proclamação da empresa vencedora da seleção para contratação, prorrogável por igual período, a critério da ADE SAMPA, para comprovação da regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§ 3º A não regularização da documentação no prazo previsto no § 2º deste artigo implicará na impossibilidade de assinatura do contrato, sendo facultada à Comissão de Seleção ou ao agente de contratação convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentação da habilitação válida, ou decidir pelo cancelamento da seleção para contratação, desde que de forma justificada.

Art. 40 Para habilitação na seleção para contratação destinadas ao fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, exigir-se-á da microempresa, empresa de pequeno porte ou do microempreendedor individual, no que couber, apenas o seguinte:

- I. Ato constitutivo da empresa, devidamente registrado, em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte e Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de microempreendedor individual;
- II. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com indicação do porte da empresa;
- III. Comprovação de regularidade fiscal, se for o caso;

IV. Eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens ou ao fornecimento dos serviços.

Art. 41 Nas seleções para contratação na modalidades coleta de preços e concorrência, será assegurada, como critério de desempate, preferência na contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou do microempreendedor individual, quando houver empate entre propostas.

Parágrafo único. Entendem-se como empatadas, para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, as propostas apresentadas por microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar.

Art. 42 Para efeito do disposto no artigo anterior, no caso de empate, será aplicado o seguinte procedimento:

- I. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, melhor classificados, poderá apresentar proposta de preço que seja inferior à da empresa classificada em primeiro lugar, caso em que será declarada vencedora da seleção para contratação, devendo o instrumento convocatório fixar prazo máximo para apresentação da nova proposta;
- II. Não havendo nova proposta, na forma do inciso anterior, serão sucessivamente convocadas as demais empresas, na ordem classificatória final;
- III. No caso de equivalência entre as ofertas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, compreendidos no intervalo estabelecido no parágrafo único do artigo anterior, realizar-se-á sorteio entre elas para selecionar aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta;
- IV. Não havendo proposta nova de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nas condições previstas nos incisos anteriores, será declarado vencedor o proponente que originalmente apresentou a melhor proposta.

Parágrafo único. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Art. 43 Nas seleções para contratação do tipo técnica e preço, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual não terão direito a preferência.

Art. 44 No caso de seleção para contratação nas modalidades pregão presencial ou pregão eletrônico, após a fase de lances e antes da negociação, se a proposta classificada em primeiro lugar não for de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, mas houver propostas desses tipos de empresa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta apresentada, será aplicado o seguinte procedimento:

- I. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual melhor classificada poderá, no prazo máximo de até 5 (cinco) minutos após a solicitação do agente de contratação, apresentar nova proposta que seja inferior à originalmente classificada em primeiro lugar, hipótese em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora da seleção para contratação.

§ 1º Para fins de aplicação das disposições do caput, o porte da proponente deverá ser previamente declarado, conforme disposto no instrumento convocatório.

§ 2º Não havendo propostas de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, será declarada vencedora a empresa que originalmente apresentou a melhor proposta.

Art. 45 Os benefícios previstos nesta Seção não serão aplicados quando:

- I. Não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- II. O tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a ADE SAMPA ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificado na fase interna do processo de seleção para contratação;
- III. Nas contratações sem processo de seleção para contratação, excetuadas as hipóteses de contratação direta em razão do valor, nas quais a compra deverá ser feita, preferencialmente,

de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;

- IV.** O valor referencial do certame for superior àquele máximo de faturamento permitido, para enquadramento como EPP, ME e ou Empresa individual.

§ 1º Na seleção para contratação por lote de um mesmo objeto ou de objetos da mesma natureza, o valor estimado desses deverá ser somado para aferir a possibilidade de realizar seleção para contratação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, somente sendo aplicado o tratamento favorecido e diferenciado se o somatório dos objetos de mesma natureza for inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 2º Na hipótese de agrupamento de objetos de natureza distinta numa mesma seleção para contratação, o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item/lote, desde que não exista prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, conforme disposto no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO XI **PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO**

Art. 46 Quando permitida na seleção para contratação a participação de empresas em Consórcio, observar-se-ão as seguintes regras:

- I.** Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, assinado pelos consorciados;
- II.** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante à ADE SAMPA;
- III.** Apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado;
- IV.** Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma seleção para contratação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto no procedimento de seleção para contratação, quanto na de execução do contrato.

§ 1º O instrumento convocatório deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de proponente individual para a qualificação econômico-financeira, salvo justificativa.

§ 2º O proponente vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, formalizar a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo, apresentando no ato da assinatura do contrato o CNPJ do consórcio.

§ 3º Desde que justificado, o instrumento convocatório poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 4º É permitida a exclusão de consorciado, desde que:

- I. Não haja passivos contratuais a descoberto;
- II. Haja concordância das demais consorciadas;
- III. As consorciadas remanescentes mantenham as condições de habilitação mesmo com a exclusão de outra consorciada;
- IV. Haja prévia autorização da ADE SAMPA, apresentação do novo termo de constituição de consórcio devidamente registrado e formalização em termo aditivo.

CAPÍTULO XII

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS POR MODALIDADE

SEÇÃO I — PROCEDIMENTO PARA PREGÃO

Art. 47 O agente de contratação será formalmente designado e integrará a Comissão de Seleção para Contratação, se já não for um de seus membros.

Parágrafo único. As funções de agente de contratação deverão ser exercidas por empregado devidamente qualificado.

Art. 48 Caso não haja outras regras específicas no sistema eletrônico de pregão escolhido, o

julgamento observará o seguinte procedimento:

- I. Credenciamento prévio dos interessados junto ao provedor do sistema eletrônico indicado no instrumento convocatório;
- II. Acesso dos interessados ao sistema eletrônico, mediante a utilização de chaves de identidade e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor quando do credenciamento;
- III. Encaminhamento das propostas de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando os prazos, condições e especificações estabelecidas pelo instrumento convocatório;
- IV. O agente de contratação analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório, cabendo ao agente de contratação registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos proponentes;
- V. Iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado;
- VI. Todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelos proponentes;
- VII. Na hipótese de haver lances iguais prevalecerá, como de menor valor, o lance que tiver sido primeiramente registrado;
- VIII. Ordenados os lances em forma crescente de preço, o agente de contratação determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar, que encaminhe os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, nos termos do instrumento convocatório;
- IX. Sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas pelo instrumento convocatório, o agente de contratação convocará o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;
- X. O agente de contratação declarará o proponente vencedor, consignará a decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhando-se

o processo ao responsável competente para homologação e adjudicação.

- a) Os participantes serão considerados comunicados das decisões a partir do momento em que estas forem disponibilizadas no sistema eletrônico.
- XI. O agente de contratação poderá contar com auxílio de uma equipe de apoio para a condução do processo de contratação ou ainda ser substituído, nas contratações de bens ou serviços pela Comissão de Seleção.

SEÇÃO II — PROCEDIMENTO PARA LEILÃO

Art. 49 O leilão poderá ser conduzido por Leiloeiro Oficial ou pelo responsável designado pela Diretoria Executiva, sendo seus procedimentos operacionais definidos no instrumento convocatório, em conformidade com as regras e diretrizes estabelecidas nesta Norma Complementar, especialmente aquelas previstas nos Capítulos II e III. Alterações nesses procedimentos serão admitidas, desde que devidamente justificadas e compatíveis com as peculiaridades da contratação e do objeto.

§ 1º Caso opte pela realização de leilão por meio de Leiloeiro Oficial, a ADE SAMPA deverá proceder à sua seleção por credenciamento ou por pregão, adotando como critério de julgamento o maior desconto sobre as comissões, respeitados os limites percentuais fixados na legislação que rege a atividade e considerados os valores dos bens objeto do leilão

§ 2º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo vencedor, na forma definida no instrumento convocatório.

Art. 50 O instrumento convocatório indicará, além das disposições do artigo 9º desta Norma Complementar:

- I. A descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;
- II. O valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;
- III. A indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;

- IV.** O sítio eletrônico e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a ADE SAMPA, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;
- V.** A especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

Art. 51 Serão aplicados, no procedimento de leilão, as mesmas regras e diretrizes estipuladas nesta Norma Complementar, especialmente as do Capítulo II e Capítulo III, possibilitando-se alterações, desde que devidamente justificadas, considerando-se as peculiaridades da contratação e do objeto.

SEÇÃO III — PROCEDIMENTO PARA DIÁLOGO COMPETITIVO

Art. 52 O diálogo competitivo será restrito às contratações que envolvam inovação (tecnológica ou técnica), diante da impossibilidade da ADE SAMPA ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado e diante da impossibilidade das especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente, considerando os seguintes aspectos:

- I.** A solução técnica mais adequada;
- II.** Os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida;
- III.** A estrutura jurídica ou financeira do contrato.

§ 1º A ADE SAMPA apresentará, por ocasião da divulgação do instrumento convocatório, suas necessidades e as exigências já definidas e estabelecerá prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos para manifestação de interesse na participação da seleção para contratação;

§ 2º O instrumento convocatório estabelecerá objetivamente os requisitos e os critérios a serem empregados para a pré-seleção dos participantes.

§ 3º Poderão participar do diálogo competitivo todos os interessados que preencherem os requisitos e atenderem aos critérios a que se referem o § 2º deste artigo.

§ 4º A ADE SAMPA não revelará aos outros proponente as soluções propostas ou as informações sigilosas apresentadas por um proponente, exceto se obtiver o seu consentimento por escrito;

§ 5º O diálogo competitivo poderá ser mantido até que a contratante, em decisão fundamentada, identifique a solução ou as soluções que atendam às suas necessidades;

§ 6º As reuniões com os proponentes pré-selecionados serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo;

§ 7º O instrumento convocatório poderá prever a realização de fases sucessivas, caso em que cada fase poderá restringir as soluções ou as propostas a serem discutidas;

§ 8º A ADE SAMPA poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes às propostas apresentadas, desde que não impliquem discriminação nem distorção a concorrência entre as propostas;

§ 9º A ADE SAMPA deverá, ao declarar que o diálogo foi concluído:

- I. Juntar aos autos do processo os registros e as gravações da fase de diálogo;
- II. Iniciar a fase competitiva com a divulgação do instrumento convocatório contendo a especificação da solução que atenda às suas necessidades e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa;
- III. Abrir prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, para todos os proponentes pré-selecionados anteriormente, apresentarem suas propostas, que deverão conter os elementos necessários para a realização do projeto;

§ 10 A ADE SAMPA definirá a proposta vencedora de acordo com critérios divulgados no início da fase competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado.

Art. 53 Serão aplicados, no procedimento de diálogo competitivo, as mesmas regras e diretrizes estipuladas nesta Norma Complementar, especialmente as do Capítulo II e Capítulo III, possibilitando-se alterações, desde que devidamente justificadas, considerando-se as peculiaridades da contratação e do objeto.

SEÇÃO IV — PROCEDIMENTO PARA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Art. 54 Caso não haja outras regras específicas no sistema eletrônico de concorrência o rito observará o seguinte procedimento:

- I. Credenciamento prévio dos interessados junto ao provedor do sistema eletrônico indicado no instrumento convocatório;
- II. Acesso dos interessados ao sistema eletrônico, mediante a utilização de chaves de identidade e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor quando do

credenciamento;

- III.** Encaminhamento das propostas de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando os prazos, condições e especificações estabelecidas pelo instrumento convocatório;
- IV.** O agente de contratação analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório, cabendo ao agente de contratação registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos proponentes;
- V.** Sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas pelo instrumento convocatório, o agente de contratação convocará o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;
- VI.** O agente de contratação declarará o proponente vencedor, consignará a decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhando-se o processo ao responsável competente para homologação e adjudicação.
 - a)** Os participantes serão considerados comunicados das decisões a partir do momento em que estas forem disponibilizadas no sistema eletrônico.
- VII.** O agente de contratação poderá contar com auxílio de uma equipe de apoio para a condução do processo de contratação ou ainda ser substituído, nas contratações de bens ou serviços pela Comissão de Seleção.

SEÇÃO V — PROCEDIMENTO PARA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

Art. 55 O sistema de Concorrência Presencial observará o seguinte procedimento:

- I.** Qualquer empresa interessada poderá participar da Concorrência Presencial acessando o instrumento convocatório através do sítio eletrônico da ADE SAMPA.
- II.** As empresas interessadas deverão participar presencialmente, no endereço que será indicado no instrumento convocatório, acompanhado de cópias simples de cartão do CNPJ, contrato social da empresa e documento pessoal do sócio administrador, em envelope

lacrado - denominado Envelope de Credenciamento - identificado e endereçado à comissão de licitação no horário que será descrito em cada instrumento convocatório.

- III.** A participação no presente certame será presencial com a entrega dos envelopes indicados no instrumento convocatório e implica na sua aceitação integral e irretratável dos seus termos e seus anexos.
- IV.** O agente de contratação analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório, cabendo ao agente de contratação registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos proponentes;
- V.** Sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas pelo instrumento convocatório, o agente de contratação convocará o autor do segundo menor preço e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam aos critérios de aceitabilidade estabelecidos pelo instrumento convocatório;
- VI.** O agente de contratação declarará o proponente vencedor, consignará a decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada no sítio eletrônico da Ade Sampa, encaminhando-se o processo ao responsável competente para homologação e adjudicação.
 - a) Os participantes serão comunicados das decisões a partir do momento em que estas forem disponibilizadas no sítio eletrônico da Ade Sampa.
- VII.** O agente de contratação poderá contar com auxílio de uma equipe de apoio para a condução do processo de contratação.

SEÇÃO VI — PROCEDIMENTO PARA COLETA DE PREÇOS

Art. 56 A Coleta de Preços poderá ser realizada nos formatos presencial ou eletrônico, conforme definido no instrumento convocatório, e observará o seguinte procedimento:

- I.** As empresas que participaram da pesquisa de preços serão convidadas a apresentar proposta. As demais interessadas deverão protocolar, no endereço indicado no instrumento convocatório, manifestação de interesse acompanhada de cópias simples do CNPJ, contrato social da empresa e documento pessoal do sócio administrador, em envelope lacrado —

denominado Envelope de Credenciamento — identificado e endereçado à Comissão responsável, no horário estabelecido no instrumento convocatório;

- II.** A participação ocorrerá mediante a entrega dos envelopes conforme estabelecido no instrumento convocatório e implica na sua aceitação integral e irretratável de todos os seus termos e seus anexos;
- III.** O agente de contratação analisará as propostas de preços apresentadas, desclassificando aquelas que estiverem em desacordo com os critérios definidos no instrumento convocatório;
- IV.** Caso haja inabilitação ou descumprimento de exigências, o agente de contratação poderá convocar o autor da proposta de segundo menor preço e, se necessário, os demais classificados, respeitada a ordem crescente de preços, desde que atendam aos critérios de aceitabilidade estabelecidos;
- V.** O agente de contratação declarará o proponente selecionado, consignará a decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada no sítio eletrônico da ADE SAMPA.
 - a)** Os participantes serão considerados formalmente comunicados a partir da publicação da ata no sítio eletrônico da Agência;
- VI.** O agente de contratação poderá contar com o apoio de equipe técnica para a condução do processo;
- VII.** O agente de contratação declarará o proponente vencedor, consignará a decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada no sítio eletrônico da ADE SAMPA, encaminhando-se o processo ao responsável competente para homologação e adjudicação.
 - a)** Os participantes serão comunicados das decisões a partir do momento em que estas forem disponibilizadas no sítio eletrônico da ADE SAMPA.

Parágrafo único. Quando realizado em formato eletrônico, o procedimento observará, no que couber, os mesmos princípios, etapas e prazos, com adaptações operacionais conforme o sistema utilizado e as instruções do edital.

SEÇÃO VII — PROCEDIMENTO PARA CONCURSO

Art. 57 O concurso é a modalidade de seleção voltada à escolha de trabalho técnico, científico ou

artístico, cuja complexidade ou natureza justifique a avaliação por critérios predominantemente técnicos, definidos previamente no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A modalidade de concurso poderá ser utilizada tanto para fins de aquisição de estudos, anteprojetos, projetos, obras intelectuais, conteúdos acadêmicos, propostas visuais ou soluções culturais, quanto para o fomento a processos de inovação, preservação da memória institucional, sustentabilidade, criatividade ou outras iniciativas de interesse da ADE SAMPA.

Art. 58 O instrumento convocatório do concurso deverá conter, no mínimo:

- I. A descrição clara do objeto e dos objetivos da seleção;
- II. Os requisitos e qualificações exigidos dos participantes;
- III. O prazo para inscrição e entrega dos trabalhos;
- IV. As regras de participação individual ou em grupo;
- V. A forma de julgamento e os critérios técnicos de avaliação, com as respectivas pontuações e pesos;
- VI. O número de vencedores e os valores das premiações, gratificações ou remunerações;
- VII. A composição da comissão julgadora, com indicação da qualificação técnica de seus membros;
- VIII. A previsão sobre cessão, uso ou transferência dos direitos autorais patrimoniais e de imagem, quando aplicável;
- IX. O regime jurídico aplicável, inclusive quanto a eventuais contratos decorrentes;
- X. As hipóteses de desclassificação, recursos e impugnações.

Art. 59 A seleção será realizada por comissão julgadora composta por profissionais devidamente habilitados, designados pela Diretoria Executiva da ADE SAMPA, vedada a participação de membros que tenham vínculo ou conflito de interesse com qualquer dos participantes.

Art. 60 A comissão julgadora analisará exclusivamente os critérios técnicos previstos no edital, lavrando ata circunstanciada com a ordem de classificação dos trabalhos e a motivação da escolha, que será submetida à homologação da autoridade competente.

Art. 61 A ADE SAMPA poderá, mediante justificativa técnica constante do edital, condicionar a contratação ou premiação à cessão total ou parcial dos direitos patrimoniais sobre os trabalhos vencedores, inclusive para fins de publicação, divulgação ou execução prática das soluções apresentadas.

Art. 62 Poderá ser admitida a premiação simbólica ou a menção honrosa a participantes não classificados em primeiro lugar, conforme critérios previamente definidos no instrumento convocatório.

Art. 63 É vedada a utilização da modalidade de concurso para contratações de rotina ou de natureza meramente operacional, bem como para a execução direta de serviços contínuos ou com especificações padronizadas.

SEÇÃO VIII — PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS

Art. 64 O procedimento especial para contratação de soluções inovadoras tem por objetivo a seleção de startups que proponham soluções voltadas à eficiência da gestão pública, ao desenvolvimento econômico local ou à inclusão produtiva, em conformidade com a Lei Complementar nº 182/2021.

Art. 65 Considera-se startup, para fins deste procedimento, a empresa que preencha os requisitos legais vigentes e desenvolva solução inovadora aplicável às finalidades institucionais da ADE SAMPA.

Art. 66 As soluções inovadoras poderão ser contratadas mediante:

- I.** Procedimento especial de contratação previsto no artigo 11 da Lei Complementar nº 182/2021;
- II.** Chamamento público para seleção de soluções inovadoras;
- III.** Execução de provas de conceito (PoC);
- IV.** Parcerias firmadas em ambiente regulatório experimental (Sandbox).

Art. 67 As contratações de que trata esta Seção deverão observar:

- I. Os princípios da publicidade, eficiência, competitividade;
- II. As etapas mínimas definidas em regulamentação interna;

Parágrafo único As regras e diretrizes previstas na Norma Complementar nº 4 regulamentarão, de forma específica, a contratação de soluções inovadoras.

CAPÍTULO XIII

PROCEDIMENTOS AUXILIARES DE CONTRATAÇÃO

Art. 68 São procedimentos auxiliares das seleções e das contratações da ADE SAMPA:

- I. Credenciamento;
- II. Cadastro de fornecedores;
- III. Pré-qualificação permanente;

Parágrafo único. Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a esta Norma Complementar e a outros critérios claros e objetivos disciplinados no instrumento convocatório.

SEÇÃO I - CREDENCIAMENTO

Art. 69 A ADE SAMPA, para a implantação de serviços próprios de suas finalidades institucionais, quando houver pluralidade de prestadores interessados, poderá proceder às contratações mediante a utilização do procedimento de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, observados os princípios dispostos no RICCAP.

Art. 70 O credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I. Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a ADE SAMPA a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II. Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do proponente está a cargo do beneficiário direto da prestação;

- III.** Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de fornecedor por meio de processo de seleção para contratação.

Art. 71 Os credenciamentos deverão observar as seguintes regras:

- I.** A ADE SAMPA deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, o instrumento convocatório, incluindo as datas para credenciamento, a fim de permitir a participação de novos interessados;
- II.** O instrumento convocatório de credenciamento deverá prever, além das disposições contidas no instrumento convocatório:
 - a)** As condições padronizadas de contratação;
 - b)** As condições de descredenciamento de fornecedores;
 - c)** Na hipótese da contratação paralela e não excludente, o valor da contratação;
 - d)** Na hipótese da contratação com seleção a critério de terceiros, o valor máximo da contratação;
 - e)** Possibilidade de o credenciado solicitar seu descredenciamento a qualquer momento;
 - f)** Outras condições específicas, de acordo com o objeto da contratação.
- III.** Será admitida a denúncia por quaisquer das partes, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório;
- IV.** O credenciamento poderá a qualquer tempo ser alterado, suspenso ou cancelado pela ADE SAMPA;
- V.** Na hipótese de o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, serão atribuídos os critérios de ordem de cadastramento e disponibilidade do fornecedor para a execução do objeto.
- VI.** Os credenciados pela ADE SAMPA poderão ser contratados por outros serviços sociais autônomos, desde que observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório de origem e a critério da ADE SAMPA.

SEÇÃO II - CADASTRO DE FORNECEDORES

Art. 72 A ADE SAMPA poderá manter cadastro permanente de fornecedores, com o objetivo de racionalizar os procedimentos de contratação, facilitar a consulta prévia de mercado e garantir maior transparência e eficiência nos processos de seleção e contratação direta.

Art. 73 O cadastro poderá possuir caráter facultativo e será disponibilizado a todos os interessados em contratar com a ADE SAMPA, inclusive microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas, organizações da sociedade civil e prestadores de serviços autônomos, observado o cumprimento das exigências previstas no RICCAP e nesta Norma Complementar.

Art. 74 O pedido de inscrição no cadastro deverá ser formalizado por meio eletrônico ou físico, conforme orientações a serem publicadas no sítio institucional da ADE SAMPA, contendo:

- I. Requerimento de inscrição assinado pelo representante legal;
- II. Documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme a legislação vigente;
- III. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, quando aplicável, devidamente assinados por profissional habilitado;
- IV. Documentação relativa à qualificação técnica, quando exigida para o tipo de fornecimento ou serviço pretendido;
- V. Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública;

Art. 75 A análise dos pedidos de cadastramento caberá à área competente, que poderá solicitar complementações ou esclarecimentos, fixando prazo razoável para sua apresentação. A ausência de resposta no prazo implicará arquivamento do pedido.

Art. 76 O fornecedor regularmente cadastrado deverá manter a sua situação atualizada sempre que houver alteração na documentação apresentada. A ausência de atualização poderá implicar a suspensão temporária ou o cancelamento do registro.

Art. 77 O cadastro será utilizado como ferramenta auxiliar nas contratações da ADE SAMPA, inclusive para fins de cotação ou de consulta prévia de preços, mas não condicionará, em hipótese alguma, a

participação em processos de seleção de fornecedores, tampouco conferirá preferência ou prioridade na celebração de contratos.

Art. 78 As informações constantes do cadastro terão caráter público, ressalvadas aquelas protegidas por sigilo legal, e poderão ser compartilhadas com órgãos de controle, observada a legislação aplicável sobre proteção de dados pessoais e transparência administrativa.

Art. 79 Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Diretoria Executiva, com fundamento nos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

SEÇÃO III - DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE

Art. 80 A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:

- I. Interessados que reúnam condições de habilitação para participar de futura seleção para contratação ou de seleção para contratação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;
- II. Bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela contratante.

§ 1º A pré-qualificação terá validade de até 2 (dois) anos, conforme estabelecido no instrumento convocatório, e poderá ter seus documentos e vigência atualizados a qualquer tempo.

§ 2º Poderá ser pré-qualificado, de ofício, o fornecedor que:

- I. Participou anteriormente de processo de contratação e foi habilitado e não sofreu advertência ou sanção;
- II. Forneceu bem que foi contratado anteriormente pela ADE SAMPA e demonstrou que atende às condições estabelecidas no instrumento convocatório de pré-qualificação.

§ 3º Ocorrendo o disposto no § 2º, a pré-qualificação do fornecedor será a ele comunicada e publicizada nos termos desta Norma Complementar.

CAPÍTULO XIV

HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO SEM DISPUTA

SEÇÃO I - REGRAS GERAIS

Art. 81 Serão aplicadas, no procedimento de contratação direta e para os casos de inexigibilidade, as mesmas regras e diretrizes estipuladas nesta Norma Complementar e operacional, possibilitando-se alterações, desde que devidamente justificadas, considerando-se as peculiaridades da contratação e do objeto.

Art. 82 Nos casos em que a hipótese de contratação direta não envolver o valor para contratação, ainda assim deverá ser justificada a pertinência da contratação, bem como a opção técnica pelo contratado e sua vantajosidade.

SEÇÃO II - CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 83 Haverá contratação direta, nas seguintes hipóteses abaixo descritas:

- I. Na seleção conforme os limites estabelecidos no artigo 19 do RICCAP;
- II. Na seleção para contratação realizada há menos de 1 (um) ano, com a manutenção de todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, sendo permitida a repetição do procedimento, quando se verificar que naquela seleção ocorreu ao menos uma das seguintes hipóteses:
 - a) Ausência de proponentes interessados;
 - b) Inexistência de propostas válidas;
 - c) Apresentação de propostas com preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os valores fixados pelos órgãos oficiais competentes.
- III. Nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem;
- IV. Nos casos internos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras,

serviços, equipamentos e outros bens, ou prejudicar a regularidade das atividades executadas pela ADE SAMPA, e somente para os bens e parcelas de obras e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial, no prazo máximo de 1 (um ano), contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada para a situação disposta neste inciso;

- V. Na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia ou considerado o ateste orçamentário sobre o valor referencial apresentado;
- VI. Na contratação de instituição incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico, tecnológico ou de estímulo à inovação, desde que sem fins lucrativos e que o objeto da contratação tenha relação com o estatuto social da contratada;
- VII. Na contratação de serviços sociais autônomos ou de órgãos integrantes da Administração Pública, quando o objeto do contrato for compatível com as atividades finalísticas do contratado e desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
- VIII. Na aquisição de bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;
- IX. Nos casos de urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevistas ou imprevisíveis em tempo hábil para se realizar o procedimento de seleção para contratação;
- X. Na contratação de serviços de manutenção em que seja pré-condição indispensável para a realização da proposta a desmontagem do equipamento ou veículo;
- XI. Para a aquisição e restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades da ADE SAMPA;
- XII. Na contratação de bens e serviços no exterior, para consumo no estrangeiro;
- XIII. Na contratação de encomendas tecnológicas, elaboradas por instituição qualificada como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs), nos termos da Lei nº Federal nº 10.973/04, pública ou privada, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas,

isoladamente ou em consórcio, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador, devendo, para a contratação, serem adotadas as disposições da Lei Federal nº 10.973/2004 e do Decreto Municipal nº 64.062/2025;

- XIV.** Para missões no exterior, necessárias ao bom desenvolvimento de seus fins institucionais, que cumulem, por exemplo, serviços de transporte, hospedagem, intérpretes, ceremonial, locação de espaços, prestados e supervisionados por agentes, agências de viagens ou empresas especializadas, de comprovada experiência;
- XV.** Na aquisição de passagens aéreas e/ou hospedagem para seus empregados, por meio de cotações realizadas diretamente pela ADE SAMPA em sites que contemplem a oferta de passagens aéreas por número relevante de companhias aéreas e hotéis e que permitam demonstrar haver sido adotado o menor preço dentre as disponibilidades, condições, datas e horários disponíveis;
- XVI.** Na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de instrutoria ou consultoria vinculados às atividades finalísticas da ADE SAMPA, não abrangidas nas hipóteses para realização de credenciamento previstas no artigo 70 desta Norma Complementar;
- XVII.** Na aquisição de bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa;
- XVIII.** Na contratação que tenha por objeto a transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a ADE SAMPA;
- XIX.** Na contratação que tenha por objeto a coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o

uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

XX. Na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que, caso possível, atendida a ordem de classificação do procedimento de contratação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo proponente vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

§ 1º Para as despesas de pequena monta ou urgentes, deverão observar as hipóteses e os procedimentos estabelecidos na Norma Complementar nº 08.

§ 2º Os limites referidos nos artigos 18 e 19 do RICCAP deverão ser observados dentro do exercício financeiro.

§ 3º As contratações de bens e serviços previstos no artigo 19 do RICCAP poderão ser realizadas por meio de comércio eletrônico, inclusive internacional, ou diretamente em lojas físicas, ainda que o pagamento seja realizado de forma imediata.

§ 4º As aquisições de passagens aéreas previstas no inciso XV deste artigo, serão realizadas de acordo com o procedimento específico previsto nas Normativas Internas da ADE SAMPA.

SEÇÃO III - INEXIGIBILIDADE

Art. 84 A contratação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I. Na aquisição de materiais, equipamentos, instrumentos, gêneros, serviços ou direitos que só possam ser fornecidos, prestados, cedidos ou autorizados por produtor, fabricante, prestador, concessionário ou representante comercial exclusivo, autor ou titular de direitos conexos e agente artístico;
- II. Na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, tais como:
 - a) Estudos técnicos, planejamentos, pesquisas, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) Aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às atividades finalísticas;

h) Controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso.

i) Na contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, ou ainda por meio de pessoa jurídica da qual faça parte ou que o represente, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III. Na aquisição de produtos e serviços de economia criativa, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades da ADE SAMPA;

IV. Na permuta ou dação em pagamento de bens da ADE SAMPA, observada a avaliação atualizada;

V. Na doação de bens da ADE SAMPA;

VI. Na aquisição de bens e contratação de serviços por meio de credenciamento;

VII. Na aquisição, locação ou arrendamento de imóvel para funcionamento da ADE SAMPA, cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, precedida de avaliação;

VIII. Nas contratações para participação da ADE SAMPA em feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral, relacionados com suas atividades finalísticas;

IX. Na contratação de serviços em plataformas de redes sociais, para execução de ações de impulsionamento de conteúdo da ADE SAMPA, como postagens patrocinadas e outros formatos próprios de cada rede social, desde que devidamente justificada a abrangência da referida rede;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I deste artigo, a ADE SAMPA deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho

anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 3º Nas contratações com fundamento no inciso II deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 4º Nas contratações por inexigibilidade, em caso de recusa do fornecedor em apresentar contratos pretéritos ou em execução, ou ainda notas fiscais com objeto devidamente identificável, sob a alegação de cláusula de confidencialidade ou outra razão, poderá ser solicitada da futura contratada, declaração de que o preço proposto é o que pratica, bem como, na mesma declaração, as razões da recusa.

§ 5º Nas contratações por inexigibilidade, é indispensável apresentar elementos que ajudem a demonstrar que o valor proposto está alinhado com os preços praticados no mercado, como:

- I. Justificativa da área demandante, feita com base em informações objetivas, que permitam avaliar, com segurança, a razoabilidade dos preços praticados;
- II. Tabelas oficiais, listas públicas do fornecedor ou valores praticados em contratos com terceiros, realizadas nos dois anos anteriores à solicitação para contratação;
- III. Nota técnica que analise a coerência do valor;
- IV. Outras fontes confiáveis que contribuam para demonstrar que o preço está dentro de parâmetros aceitáveis.

CAPÍTULO XV DOS CONTRATOS

SEÇÃO I - REGRAS GERAIS

Art. 85 Os contratos ou instrumentos equivalentes serão regidos por suas cláusulas, pelos preceitos de direito privado e, analogicamente, pela legislação correlata.

Art. 86 O instrumento de contrato será obrigatório para as modalidades de seleção para contratação

e para os casos de contratação direta ou inexigibilidade, salvo quando estas últimas tratarem de bens para entrega imediata ou prestação de serviço pontual, sem obrigação futura, caso em que o contrato poderá ser substituído por outro instrumento equivalente.

Art. 87 Os contratos ou instrumento equivalente serão escritos, na forma física ou eletrônica, e suas cláusulas indicarão necessariamente:

- I. O objeto, com a especificação da aquisição, obra ou serviço;
- II. O preço ajustado;
- III. O prazo de execução e de vigência, conforme o caso;
- IV. Direitos e obrigações das partes;
- V. A forma de pagamento;
- VI. Penalidades;
- VII. Cláusula anticorrupção;
- VIII. Cláusula prevendo o sigilo dos dados;
- IX. Hipóteses de reajuste ou previsão de que não haverá reajustamento de valor;
- X. Garantias, conforme o caso;
- XI. Outras condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório, de acordo com o objeto da contratação.

Parágrafo único. O instrumento convocatório, o contrato ou equivalente poderão indicar a possibilidade de pagamento antecipado.

Art. 88 A ADE SAMPA convocará regularmente o fornecedor para assinar o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no processo de contratação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Norma Complementar.

§ 1º O contrato deverá ser assinado pelo contratado, quando pessoa física, ou pelo representante oficial da empresa, conforme estabelecido em contrato social, estatuto social ou assembleia, ou procurador regularmente constituído.

§ 2º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela ADE SAMPA.

§ 3º Quando o convocado não assinar o contrato ou o instrumento equivalente, serão convocados os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização ou a ADE SAMPA poderá revogar o processo de contratação.

§ 4º Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes selecionados liberados dos compromissos assumidos.

Art. 89 Mediante justificativa expressa, e desde que não implique perda de economia de escala, poderá ser celebrado mais de um contrato para executar serviço de mesma natureza quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, será mantido controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

Art. 90 O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no instrumento convocatório e no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante à ADE SAMPA, sendo vedada a subcontratação com proponente que tenha participado da seleção para contratação.

§ 1º É vedada a subcontratação total do objeto contratado.

§ 2º Na hipótese de subcontratação, a empresa subcontratada deverá manter as mesmas condições de habilitação da contratada.

Art. 91 Nas contratações que envolvam risco tecnológico, o contrato será obrigatório e deverá possuir cláusula definindo:

- I. Matriz de riscos entre as partes;
- II. A participação nos resultados de sua exploração, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares.

SEÇÃO II - VIGÊNCIA

Art. 92 A vigência dos contratos, termos de aditamento, distratos e demais instrumentos bilaterais

celebrados por meio de assinatura, se iniciará na data em que a última parte contratante realizar sua assinatura, caso não tenha sido fixada data de início no próprio instrumento, a qual não poderá ser retroativa.

Art. 93 Os contratos terão prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 10 (dez) anos, ressalvadas as hipóteses previstas neste artigo, desde que haja previsão no processo de contratação, com ou sem seleção por modalidade para contratação, e que as condições permaneçam vantajosas para a ADE SAMPA.

§ 1º Para a contratação que gere receita e para o contrato de eficiência, os prazos de vigência serão de até 10 (dez) anos nos contratos sem investimento, e, de até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, assim considerados aqueles que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da ADE SAMPA ao término do contrato.

§ 2º A ADE SAMPA poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuário de serviço público oferecido em regime de monopólio ou concessão ou nos contratos gratuitos de comodato de espaço físico.

§ 3º Os contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação poderão ser prorrogados até o limite de 15 (quinze) anos.

§ 4º Nas contratações por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de execução e a prorrogação não implicar em ônus adicional para a ADE SAMPA, devendo a prorrogação, no caso de haver ônus, ser justificada e constar em termo aditivo.

SEÇÃO III - PAGAMENTOS

Art. 94 O pagamento será realizado conforme os prazos e condições estabelecidos no respectivo instrumento convocatório e/ou contratual.

§ 1º São permitidos os pagamentos via cartão corporativo emitido em nome da ADE SAMPA, de acordo com as disposições e procedimentos previstos na Norma Complementar Nº 09.

§ 2º Dos valores a serem pagos, poderão ainda ser descontadas as deduções fiscais obrigatórias,

eventuais glosas contratuais ou sanções contratuais de natureza pecuniária.

§ 3º O pagamento estará condicionado à aprovação dos serviços prestados pelo fiscal do contrato;

SEÇÃO IV - GARANTIA

Art. 95 ADE SAMPA poderá exigir a prestação de garantia para a celebração do contrato, bem como para participação da seleção, desde que prevista expressamente no instrumento convocatório, com o objetivo de assegurar a plena execução do ajuste.

§ 1º O valor da garantia de contrato será limitado a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato, proporcional à complexidade técnica ou aos riscos envolvidos na contratação.

§ 2º O valor da garantia de participação não poderá exceder 1% (um por cento) do valor de referência do contrato.

§ 3º A garantia deverá ser prestada pelo contratado em uma das seguintes modalidades, à sua escolha:

I. Fiança bancária;

II. Seguro garantia.

§ 4º Nos casos de obras e serviços de engenharia ou de objeto com cessão de mão de obra, o instrumento convocatório poderá fixar o tipo de garantia dentre os elencados nos incisos § 3º deste artigo.

§ 5º A garantia deverá ser complementada pela contratada sempre que houver alterações nos valores e na vigência do contrato, bem como em outros casos que se fizerem necessários.

§ 6º Nas contratações de serviços e fornecimentos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual previsto no § 1º deste artigo.

§ 7º As garantias ofertadas poderão ser utilizadas para reparação de eventuais prejuízos causados pela má execução contratual, realização de glosas ou pagamento de multas contratuais.

§ 8º Ocorrendo a execução das garantias nos termos do § 7º, deverá a contratada complementá-las até o final da execução contratual.

SEÇÃO V - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Art. 96 As alterações contratuais, em regra, serão formalizadas por meio de termos aditivos.

§ 1º Os contratos celebrados poderão ser alterados a qualquer momento, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e ajustes na execução e na entrega do objeto, bem como aos preços praticados e ocorrência de fatos supervenientes, desde que justificado e se mantenha vantajoso para a ADE SAMPA.

§ 2º Não serão admitidas alterações que alterem substancialmente a natureza, o objeto contratual ou as condições econômico-financeiras fixadas.

§ 3º Por acordo entre as partes a execução dos contratos poderá ser suspensa, desde que justificada.

Art. 97 Os contratos poderão ser acrescidos em até 50% do valor global atualizado, mediante justificativa detalhada que comprove a necessidade do acréscimo, análise técnica e econômica que demonstre sua vantajosidade, disponibilidade orçamentária e autorização da Diretoria Executiva.

§ 1º As supressões poderão ser realizadas de forma unilateral pela ADE SAMPA, limitadas à 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, podendo ser superiores a esse percentual mediante acordo entre as partes, desde que devidamente justificadas.

§ 2º Em caso de obra ou serviço de engenharia, havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, deverá ser restabelecido, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 3º Os acréscimos e supressões devem ser sempre calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

Art. 98 As alterações contratuais, em regra, deverão ser justificadas por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, desde que:

- I. Haja interesse das partes, com manifestação expressa da anuênciam;
- II. Exista recurso orçamentário para atender a alteração, se for o caso;
- III. Seja demonstrada a vantajosidade na alteração, se for o caso;
- IV. As obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
- V. Inexista de sanções restritivas de contratação aplicadas pela ADE SAMPA em fase de cumprimento;

VI. A contratada mantenha, em regra, as condições de habilitação.

Art. 99 Registros que não caracterizam alteração substancial do contrato pode ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato;
- II. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV. Adequações derivadas de erro material;
- V. Prorrogação de prazo de serviços contínuos.

Parágrafo único. Para apostilamento deverá haver ciência da contratada.

SEÇÃO VI - RECOMPOSIÇÃO E REVISÃO DOS VALORES CONTRATUAIS

Art. 100 Os contratos poderão ter seus valores re-equilibrados, para mais ou para menos, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, demonstrando o fato superveniente, o nexo com o objeto e a demonstração analítica de quais itens da composição de preços foram impactados.

§ 1º No caso de reequilíbrio econômico-financeiro deverá restar demonstrado, além do previsto no caput deste artigo, a variação dos custos que ocasionaram sua ruptura.

§ 2º O reajuste de preços deverá ser previsto no instrumento convocatório ou contrato, com intervalo mínimo de 12 (doze) meses e a indicação de índice específico, setorial ou fórmula de reajustamento, compatível com o objeto da contratação e com data-base vinculada à data do orçamento.

§ 3º Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado do objeto.

§ 4º Na ausência dos índices específicos ou setoriais, o reajustamento será com base no artigo 14 do RICCAP.

§ 5º A repactuação deverá ser prevista no instrumento convocatório ou no contrato, nas contratações de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante a demonstração analítica da variação de custos, decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo e demais

despesas previstas em legislação pertinente ou dessa decorrentes.

SEÇÃO VII - INFRAÇÕES E SANÇÕES CONTRATUAIS

Art. 101 A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao proponente, com ou sem seleção para contratação, as seguintes penalidades:

- I. Perda do direito à contratação;
- II. Execução das garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas;
- III. Suspensão do direito de participar do processo de seleção para contratação ou de contratar com a ADE SAMPA, por prazo não superior a 3 (três) anos.

Art. 102 O descumprimento das cláusulas contratuais ensejará as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão do direito de participar do processo de seleção para contratação ou de contratar com a ADE SAMPA, por prazo não superior a 6 (seis) anos.

§ 1º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outra penalidade, ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela ADE SAMPA à contratada e de eventuais garantias contratuais e não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.

§ 2º Das decisões sancionadoras caberá contraditório e recurso, garantida a ampla defesa.

Art. 103 As hipóteses previstas neste artigo ensejarão o impedimento do direito de participar do processo de seleção para contratação ou de contratar com a ADE SAMPA, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos.

- I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a seleção para contratação ou a execução do contrato;
- II. Fraudar a seleção para contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção para contratação;
- V. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 104 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

SEÇÃO VIII - EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL

Art. 105 A rescisão do Contrato poderá ocorrer mediante distrato consensual ou unilateral, mediante comunicação prévia e escrita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente justificados.

§ 2º A rescisão por culpa da contratada acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das penalidades previstas:

- I. Retenção dos valores decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à ADE SAMPA;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da ADE SAMPA, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

§ 3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta resarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e ainda:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, com finalização das obrigações que ainda estiverem em andamento;
- III. Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

Art. 106 Observando a comunicação prévia do caput do artigo anterior, a rescisão poderá ser motivada por condição resolutiva constante em instrumento contratual ou equivalente que condicione à inexistência de recursos:

- I. Aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias da Prefeitura do Município de São Paulo para a manutenção das atividades da ADE SAMPA;
- II. Decorrentes do contrato de gestão firmado com SMDET;

- III.** Decorrentes de outras parcerias e ajustes firmados; e/ou finalização de eventual contrato de gestão e outros ajustes.

Parágrafo único. Ocorrendo a rescisão com base na condição estipulada no caput deste artigo, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CAPÍTULO XVI

DAS PARCERIAS

Art. 107 A ADE SAMPA poderá realizar chamamento público com a finalidade de formalizar parcerias, cooperações, patrocínios, apoios institucionais, contratação de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e outras modalidades de colaboração que atendam às suas finalidades e missão institucional, podendo envolver ou não a transferência de recursos financeiros.

§ 1º Os procedimentos detalhados, modalidades específicas, critérios e requisitos para cada chamamento serão regulamentados por norma complementar própria, respeitados os princípios da legalidade, publicidade, transparência, eficiência e imensoalidade.

§ 2º Na realização de chamamento, será assegurada ampla divulgação e critérios objetivos e transparentes para seleção, execução e prestação de contas das parcerias firmadas.

Art. 108 Não serão admitidas pela ADE SAMPA propostas de parceria, patrocínio ou apoio institucional que estejam em desacordo com seus valores institucionais, princípios éticos ou que possam prejudicar sua reputação e imagem.

Art. 109 Os instrumentos jurídicos decorrentes dos chamamentos deverão necessariamente conter:

- I.** Objeto detalhado e claro;
- II.** Obrigações e direitos específicos das partes envolvidas;
- III.** Prazos e condições de execução e vigência;
- IV.** Critérios definidos para prestação de contas e mecanismos de fiscalização, especialmente quando houver transferência de recursos;

V. Cláusulas referentes a reajustes, penalidades e condições para rescisão.

Parágrafo único. O prazo máximo de vigência dos instrumentos jurídicos será de 10 (dez) anos, salvo disposição específica em legislação vigente ou mediante decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva, considerando-se sempre o interesse envolvido.

CAPÍTULO XVII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 110 Caberá à ADE SAMPA realizar a defesa jurídica, administrativa e judicial da Comissão de Seleção, pregoeiro, membros da comissão especial e equipes de apoio, quando no exercício de suas funções.

Art. 111 Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva, com apoio das áreas técnicas envolvidas.

Art. 112 Todas as normas internas anteriormente editadas que tratam de procedimentos operacionais para contratação ficam revogadas.

Art. 113 Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua aprovação.

Norma Complementar nº 02

Gestão e Fiscalização de Contratos

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Norma Complementar estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos à gestão e à fiscalização de contratos administrativos no âmbito da ADE SAMPA.

Art. 2º A gestão e fiscalização contratual visam assegurar a boa execução dos contratos, o cumprimento das obrigações pactuadas, a qualidade dos bens e serviços contratados, e a adequada aplicação dos recursos.

CAPÍTULO II

GESTÃO CONTRATUAL

Art. 3º A gestão de contrato será exercida por empregado designado formalmente, denominado gestor do contrato, podendo ser auxiliado por equipe de apoio, conforme a complexidade do objeto.

Art. 4º Compete ao gestor do contrato:

- I.Acompanhar a vigência e execução do contrato;
- II.Controlar prazos de entrega, validade de garantias e cumprimento de cláusulas contratuais;
- III.Analisar e emitir parecer sobre pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro;
- IV.Solicitar a atuação do fiscal do contrato ou da área técnica quando necessário;
- V.Comunicar à autoridade competente quaisquer ocorrências que possam comprometer o cumprimento do contrato.

CAPÍTULO III

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Art. 5º A fiscalização contratual será exercida por empregado formalmente designado como fiscal do contrato, que poderá ser técnico da área demandante ou outro empregado.

Art. 6º Compete ao fiscal do contrato:

- I. Acompanhar a execução do objeto contratado in loco ou documentalmente;
- II. Verificar a conformidade dos produtos ou serviços com as especificações contratuais;
- III. Registrar em relatório próprio as ocorrências relevantes e não conformidades;
- IV. Solicitar correções ou substituições de bens e serviços entregues em desacordo;
- V. Subsidiar o gestor do contrato na aplicação de sanções, se necessário.

CAPÍTULO IV

INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Art. 7º Deverão ser adotados os seguintes instrumentos de controle da execução contratual:

- I. Plano de fiscalização, elaborado antes do início da execução;
- II. Relatórios periódicos, com registros técnicos e gerenciais;
- III. Checklists de entrega, quando aplicável;
- IV. Diários de obra ou de serviço, para contratos contínuos ou complexos;
- V. Comprovantes de medição, aceite e liquidação da despesa.

Art. 8º Toda documentação relativa à execução contratual deverá ser arquivada no processo administrativo e disponível para auditoria interna ou externa.

CAPÍTULO V

ALTERAÇÕES E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

Art. 9º As alterações contratuais observarão os requisitos legais e deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, com justificativa técnica, parecer jurídico e autorização da autoridade competente.

Art. 10 O encerramento do contrato deverá ser formalizado com:

- I. Relatório final da execução;
- II. Declaração de quitação das obrigações contratuais;
- III. Atos de recebimento definitivo, se for o caso;
- IV. Aplicação de penalidades, se cabíveis.

CAPÍTULO VI

PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 11 O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar:

- I. Advertência, multa, suspensão temporária de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade;
- II. Comunicação aos órgãos de controle e de registro cadastral, conforme gravidade.

Art. 12 A responsabilidade pela gestão e fiscalização contratual é pessoal, podendo ser apurada em caso de omissão, negligência ou má-fé.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Esta Norma Complementar poderá ser complementada por manuais ou instruções normativas específicas, conforme a natureza do contrato.

Art. 14 Todas as normas internas anteriormente editadas que tratam da gestão e da fiscalização de contratos ficam revogadas.

Art. 15 Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua aprovação.

Norma Complementar nº 03

Parcerias

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I – DO OBJETO

Art. 1º Esta Norma Complementar estabelece as diretrizes gerais para a celebração, formalização, execução, acompanhamento e encerramento de parcerias institucionais no âmbito da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, que envolvam, ou não, a transferência de recursos financeiros ou de bens.

Parágrafo único. As parcerias reguladas por esta Norma Complementar poderão ser firmadas com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, independentemente da existência de fins lucrativos, desde que voltadas à realização de iniciativas compatíveis com os objetivos institucionais da ADE SAMPA, sob a forma de execução conjunta, apoio, cooperação, patrocínio, doação ou instrumento equivalente.

Art. 2º Para fins desta Norma Complementar, consideram-se parcerias institucionais os ajustes celebrados pela ADE SAMPA com terceiros, nos seguintes formatos, entre outros admitidos pelo ordenamento jurídico brasileiro:

- I. Termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016;
- II. Termo de parceria, acordo de cooperação, convênio, termo de execução descentralizada, contrato de patrocínio, termo de doação, ou outro instrumento equivalente, com ou sem transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. A celebração dos instrumentos previstos no inciso I deve observar, de forma integral, as disposições constantes da legislação e da regulamentação específicas que disciplinam esse regime jurídico.

SEÇÃO II – DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Art. 3º Sempre que exigido ou recomendado, a seleção de parceiros será realizada por meio de chamamento, convocação ou procedimento equivalente, com critérios objetivos e ampla divulgação.

Art. 4º O instrumento convocatório deverá conter, no mínimo:

- I. Objeto da parceria;
- II. Finalidades da parceria;
- III. Metas da parceria, se for o caso;
- IV. Documentação que ateste a regularidade jurídica, cadastral e fiscal da proponente;
- V. Prazos e as condições de apresentação das propostas;
- VI. Critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- VII. Valor previsto para a realização do objeto, bem como as condições de prestação de contas, no caso de parcerias com repasse de recursos;
- VIII. Direitos e obrigações das partes;
- IX. Minuta do termo a ser celebrado;
- X. Outras indicações específicas, de acordo com seu objeto.

CAPÍTULO II DA PROPOSTA

Art. 5º A proposta, deverá conter, no mínimo:

- I. Nome do projeto, permitindo clara compreensão de seu propósito;
- II. Identificação do proponente, com nome, CNPJ ou CPF e responsáveis pela execução da parceria;
- III. Objeto da parceria, que deverá se relacionar de forma clara e inequívoca com os objetivos institucionais da ADE SAMPA;
- IV. Justificativa, com as razões objetivas pelas quais a ADE SAMPA deve participar do projeto, evidenciando a aderência à sua estratégia de atuação, contendo a caracterização dos

- interesses recíprocos dos parceiros;
- V. Atividades a serem executadas, bem como a sua forma de execução;
- VI. Prazo de vigência;
- VII. Público-alvo da parceria;
- VIII. Resultados esperados com a parceria, por meio de indicadores e metas mensuráveis;
- IX. Indicação dos recursos e despesas para a realização das atividades, nas hipóteses de parceria com repasse de valores, com memória de cálculo e cronograma de execução física e financeira.

Parágrafo único. A ADE SAMPA poderá receber, a qualquer tempo, propostas espontâneas de parceria, desde que apresentadas por meio de solicitação formal, acompanhada da documentação que comprove a habilitação jurídica e a regularidade fiscal da proponente, nos termos definidos nesta Norma Complementar.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO

Art. 6º A habilitação jurídica e fiscal será comprovada por meio de cópia dos seguintes documentos:

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- II. Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no inciso I;
- III. Cédula de identidade dos representantes legais;
- IV. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- V. Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio da proponente, na forma da lei;
- VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

§ 1º Na hipótese de o proponente ser pessoa física, os documentos para habilitação serão os seguintes:

- I. Cópia de documento de identificação civil;
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III. Comprovante de residência;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, na forma da lei.

§ 2º Sendo o proponente estrangeiro, a documentação relativa à habilitação jurídica restringir-se-á aos respectivos atos constitutivos ou documentos similares, dispensada a comprovação de regularidade fiscal ante a inviabilidade.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Art. 7º A ADE SAMPA realizará a análise técnica das propostas com base nos seguintes critérios:

- I. Aderência aos objetivos legais, estatutários e estratégicos da ADE SAMPA;
- II. Exequibilidade da proposta;
- III. Capacidade técnica do proponente;
- IV. Demais condições específicas previstas no instrumento convocatório.

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 8º É permitida a celebração simultânea de mais de uma parceria com o mesmo proponente.

Parágrafo único. É admitida a atuação em rede por duas ou mais proponentes, desde que prevista no edital, com indicação da proponente responsável pela coordenação da parceria, a quem caberá a representação perante a ADE SAMPA, sendo todos os participantes solidariamente responsáveis pelos atos praticados, tanto na fase de seleção quanto na execução.

Art. 9º É vedada a celebração de parcerias com proponentes inadimplentes com obrigações pactuadas com a ADE SAMPA em instrumento anterior.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às hipóteses de celebração de novas parcerias com proponentes cuja prestação de contas esteja pendente de análise pela ADE SAMPA.

§ 2º A liberação de recursos financeiros pela ADE SAMPA, nas parcerias com repasse, na hipótese a que se refere o § 1º, ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da parceria anterior, se for o caso.

§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º os recursos poderão ser, justificadamente, liberados antes da aprovação das contas, desde justificado e autorizado pela Diretoria Executiva da ADE SAMPA.

CAPÍTULO VI **DOS INSTRUMENTO JURÍDICO**

Art. 10 O instrumento jurídico a ser formalizado deverá indicar:

- I. O objeto, com a especificação de suas finalidades e execução;
- II. O prazo de execução e de vigência, conforme o caso;
- III. Direitos e obrigações das partes;
- IV. Os valores a serem repassados, bem como a forma de repasse e as condições de prestação de contas, se for o caso;
- V. Penalidades;
- VI. Cláusula sobre proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- VII. Hipóteses de reajuste ou previsão de que não haverá reajustamento de valor;
- VIII. Outras condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório, de acordo com o objeto da contratação.

§ 1º Havendo interesse de ambas as partes, o instrumento poderá ser modificado, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, sendo vedada a alteração de seu objeto.

§ 2º Os termos a serem celebrados poderão ser prorrogados, limitado ao prazo máximo de vigência de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO VII

DAS PARCERIAS COM REPASSE FINANCEIROS

Art. 11 As parcerias celebradas com transferência de recursos financeiros da ADE SAMPA deverão observar, cumulativamente:

- I. Previsão de ateste orçamentário;
- II. Obrigatoriedade de realização de chamamento, salvo exceções legais expressas;
- III. Apresentação de plano de trabalho detalhado, contendo os resultados esperados, as metas e indicadores de desempenho para sua realização e cronograma de execução física e financeira;
- IV. Prestação de contas nos moldes definidos em edital, em consonância com os princípios da legalidade, transparência e de governança;
- V. Formalização mediante instrumento jurídico próprio, nos termos do artigo 10 desta Norma Complementar;
- VI. Termo de parceria com cláusulas que disponham expressamente sobre os direitos e deveres das partes, sanções, forma de repasse, controle e fiscalização;

Art. 12 A liberação de recursos por parte da ADE SAMPA observará o cronograma de execução física e financeira pactuado e ficará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I. Apresentação de certidões válidas que comprovem a regularidade fiscal e tributária da proponente, nos casos exigidos pela legislação aplicável;
- II. Cumprimento das etapas anteriores do plano de trabalho, devidamente atestado por relatório técnico e validado pelo responsável designado pela ADE SAMPA para o acompanhamento da parceria.

§ 1º A ADE SAMPA poderá exigir a apresentação de garantias para repasses antecipados, conforme critérios estabelecidos em Norma Complementar.

§ 2º A liberação de parcelas subsequentes poderá ser suspensa até a regularização de pendências técnicas, administrativas ou financeiras identificadas.

Art. 13 A prestação de contas será constituída por relatório de execução e por documentação idônea que evidencie a aplicação dos recursos, conforme definido no instrumento convocatório, admitida a solicitação de informações ou elementos complementares, de acordo com a natureza e a complexidade da parceria.

Parágrafo único. A análise será feita sob os aspectos da conformidade da aplicação dos recursos, da execução das metas e do alcance dos resultados previstos.

Art. 14 O descumprimento das metas pactuadas, a constatação de irregularidades ou a identificação de indícios de desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos conferem à ADE SAMPA a faculdade de adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

- I. Suspender cautelarmente o repasse de recursos;
- II. Exigir a devolução imediata dos valores transferidos, com incidência de atualização monetária, juros moratórios conforme previsto em lei e aplicação das demais sanções cabíveis;
- III. Instaurar processo de responsabilização, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- IV. Comunicar os fatos aos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO VIII **DAS PARCERIAS SEM REPASSE FINANCEIROS**

Art. 15 As parcerias que não envolvam repasse de recursos financeiros por parte da ADE SAMPA deverão observar, no que for aplicável, as disposições gerais desta Norma Complementar, ficando dispensadas das exigências relativas à prestação de contas financeiras e ao cronograma de desembolso.

§ 1º A formalização da parceria ocorrerá por meio do instrumento jurídico próprio, nos termos do artigo 10 desta Norma Complementar.

§ 2º A comprovação da execução do objeto será feita por meio de relatório de execução e outros meios adequados à natureza da parceria, se necessário.

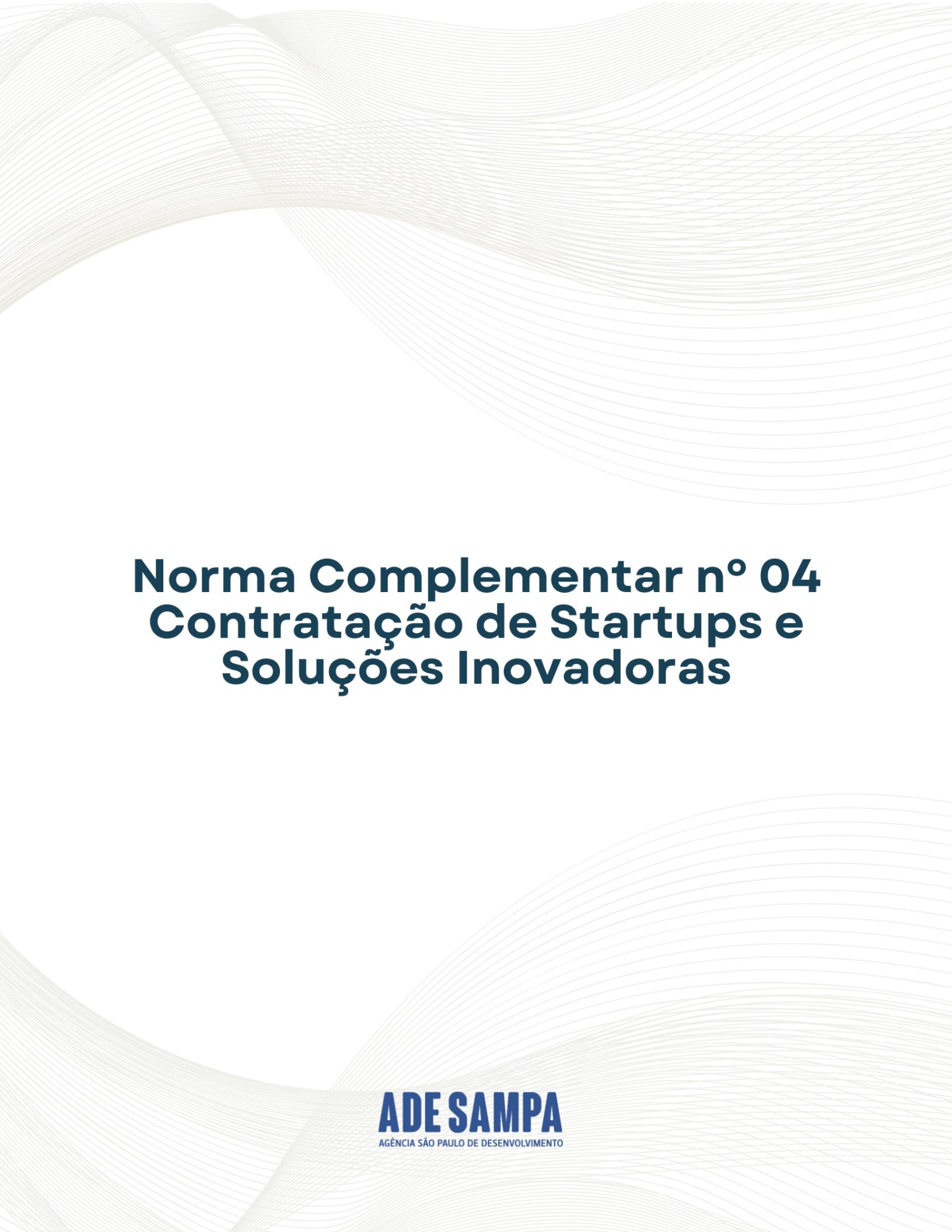
§ 3º A ausência de repasse de recursos financeiros não exime o parceiro do cumprimento integral das obrigações e metas pactuadas, nem o desobriga da sujeição à fiscalização da ADE SAMPA e dos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 A ADE SAMPA poderá manter cadastro próprio de OSCs interessadas em futuras parcerias, com base em critérios de idoneidade, regularidade jurídica e fiscal, capacidade técnica e experiência comprovada.

Art. 17 Todas as normas internas anteriormente editadas que tratam de parcerias institucionais ficam revogadas.

Art. 18 Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua aprovação.



Norma Complementar nº 04

Contratação de Startups e Soluções Inovadoras

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Norma Complementar estabelece os critérios e procedimentos para a contratação, pela ADE SAMPA, de soluções inovadoras desenvolvidas por startups, com ou sem repasse de recursos financeiros, conforme previsto na Lei Complementar nº 182/2021.

Art. 2º Considera-se startup a empresa com atuação inovadora que preencha os requisitos legais e proponha soluções tecnológicas ou modelos de negócio voltados à eficiência da gestão pública, ao desenvolvimento econômico local ou à inclusão produtiva.

Art. 3º A ADE SAMPA poderá contratar soluções inovadoras mediante:

- I. Procedimento especial de contratação por inovação, conforme o artigo 11 da Lei Complementar nº 182/2021;
- II. Chamamento público para seleção de propostas de solução tecnológica;
- III. Parceria em ambiente regulatório experimental (sandbox);
- IV. Inserção da startup como fornecedora ou parceira em projetos estratégicos da entidade.

CAPÍTULO II

MODALIDADES E PROCEDIMENTOS

Art. 4º As contratações por inovação deverão observar, no mínimo, as seguintes etapas:

- I. Publicação de instrumento convocatório de chamada pública ou desafio de inovação;
- II. Apresentação e demonstração da solução (prova de conceito) pela startup;
- III. Avaliação técnica, econômica e de risco da proposta;
- IV. Celebração de contrato ou parceria para execução piloto (fase de testes);
- V. Avaliação de desempenho e decisão sobre contratação definitiva ou escalável.

Art. 5º Quando aplicável, poderá ser adotado regime de contratação por solução, com base em resultados e indicadores de desempenho.

Art. 6º O processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Justificativa de inovação e adequação à estratégia institucional;
- II. Termo de referência específico para contratação de solução inovadora;
- III. Matriz de riscos simplificada;
- IV. Comprovação de que se trata de startup elegível, nos termos da LC nº 182/2021.

CAPÍTULO III **AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL (SANDBOX)**

Art. 7º A ADE SAMPA poderá instituir programas de sandbox regulatório para testar soluções inovadoras com segurança jurídica e ambiente controlado, mediante:

- I. Instrumento convocatório específico ou adesão a programa já existente;
- II. Limitação temporal e escopo de atuação da solução piloto;
- III. Avaliação contínua por comitê técnico e jurídico.

Art. 8º Ao final do sandbox, será elaborada nota técnica conclusiva com avaliação da viabilidade técnica, jurídica e de escalabilidade da solução testada.

CAPÍTULO IV **CONTRATOS E RISCOS**

Art. 9º Os contratos com startups poderão prever cláusulas específicas sobre:

- I. Propriedade intelectual da solução;
- II. Medição de desempenho baseada em indicadores;
- III. Cláusulas de escalonamento, caso a solução seja bem-sucedida;

IV. Rescisão simplificada em caso de inviabilidade técnica.

Art. 10 A contratação estará sujeita a regras de governança, publicidade e controle, nos termos da legislação aplicável, devendo ser formalmente justificada.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Esta Norma Complementar será complementada por modelos padrão de editais de chamamento, termos de referência e contratos específicos para inovação.

Art. 12 A ADE SAMPA poderá constituir grupo técnico permanente para articulação com startups e avaliação das propostas recebidas.

Art. 13 Todas as normas internas anteriormente editadas que tratam de contratação de startups e de soluções inovadoras ficam revogadas.

Art. 14 Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua aprovação.

Norma Complementar nº 05

Sustentabilidade

ADE SAMPA
AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Norma Complementar estabelece diretrizes e critérios para a incorporação de práticas sustentáveis nas contratações realizadas pela ADE SAMPA e aos compromissos institucionais com inovação, eficiência e desenvolvimento sustentável.

Art. 2º Entende-se por contratação sustentável aquela que, ao longo do seu ciclo de vida, contempla critérios de proteção ambiental, responsabilidade social, promoção da economia local e eficiência no uso de recursos naturais.

Art. 3º As disposições desta Norma Complementar aplicam-se a todas as modalidades de compras, contratações, alienações, parcerias e registros de preços.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 4º São diretrizes para contratações sustentáveis:

- I. Reduzir o impacto ambiental das atividades contratadas;
- II. Promover a inclusão produtiva de micro e pequenas empresas, cooperativas, associações e empreendimentos locais;
- III. Estimular o consumo consciente e o uso eficiente de energia, água e materiais;
- IV. Priorizar produtos com menor geração de resíduos, recicláveis, biodegradáveis ou com certificações ambientais;
- V. Valorizar empresas que adotem práticas ESG (ambiental, social e governança).

Art. 5º Os objetivos específicos são:

- I. Incorporar critérios de sustentabilidade nos documentos de planejamento, como o PAC e TR;

- II.** Garantir transparência nos critérios adotados;
- III.** Contribuir para o cumprimento das metas da Agenda 2030 da ONU e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

CAPÍTULO III

INCORPORAÇÃO DE CRITÉRIOS SUSTENTÁVEIS

Art. 6º O termo de referência ou projeto básico deverá conter, sempre que tecnicamente possível:

- I.** Especificação técnica sustentável do objeto;
- II.** Requisitos de desempenho ambiental mínimo;
- III.** Critérios objetivos de avaliação de propostas com enfoque sustentável (ex: menor impacto ambiental, logística reversa, uso de materiais recicláveis, entre outros);
- IV.** Cláusulas contratuais sobre responsabilidade socioambiental.

Art. 7º Na fase de habilitação e julgamento, poderão ser exigidos ou valorizados:

- I.** Certificações reconhecidas, como certificado de neutralização das emissões de gases do efeito estufa, comprovando a neutralização de CO₂, FSC, entre outras;
- II.** Declarações de cumprimento de normas ambientais;
- III.** Planos de mitigação de impacto ou compensação ambiental.

CAPÍTULO IV

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º O acompanhamento da execução contratual deverá considerar o cumprimento das cláusulas de sustentabilidade pactuadas.

Art. 9º A área responsável poderá elaborar indicadores de desempenho socioambiental, a fim de medir e aprimorar os resultados obtidos.

Art. 10 Será incentivada a adoção de relatórios de sustentabilidade e o compartilhamento de boas práticas com parceiros institucionais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A ADE SAMPA poderá editar listas e manuais orientadores com exemplos de critérios sustentáveis aplicáveis por tipo de objeto contratado.

Art. 12 Todas as normas internas anteriormente editadas que tratam de contratações sustentáveis ficam revogadas.

Art. 13 Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua aprovação.

Norma Complementar nº 06

Avaliação e Desempenho Contratual

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Norma Complementar estabelece critérios e procedimentos para a avaliação de desempenho dos contratados pela ADE SAMPA, com o objetivo de assegurar a qualidade das entregas, o cumprimento das obrigações pactuadas e a evolução da gestão contratual.

Art. 2º A avaliação de desempenho observará os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, transparência, motivação e proporcionalidade.

Art. 3º Aplica-se esta Norma Complementar a todos os contratos administrativos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, independentemente da natureza do objeto.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 4º A avaliação do desempenho contratual será feita com base nos seguintes critérios:

- I. Qualidade técnica da entrega (produtos ou serviços prestados);
- II. Cumprimento de prazos contratuais;
- III. Regularidade documental e administrativa;
- IV. Aderência às especificações técnicas e ao termo de referência;
- V. Capacidade de comunicação e cooperação com a ADE SAMPA;
- VI. Responsabilidade socioambiental, quando aplicável.

Art. 5º Para cada critério serão atribuídas notas ou conceitos, conforme escala definida em instrumento próprio.

CAPÍTULO III

PERIODICIDADE E RESPONSABILIDADE

Art. 6º A avaliação será realizada:

- I. Periodicamente, conforme cronograma de execução contratual (mensal, bimestral ou semestral);
- II. Ao final da execução do contrato, como avaliação final de desempenho;
- III. Antes de prorrogações contratuais, repactuações ou renovações, quando aplicável.

Art. 7º A responsabilidade pela avaliação será do fiscal do contrato, com apoio técnico da área requisitante e, se necessário, da área de governança ou jurídica.

Art. 8º Os resultados serão registrados em relatório de desempenho, com cópia no processo administrativo e ciência ao contratado, com possibilidade de manifestação.

CAPÍTULO IV

CONSEQUÊNCIAS DA AVALIAÇÃO

Art. 9º Os resultados da avaliação contratual poderão ensejar:

- I. Encaminhamento de recomendações para melhoria na execução;
- II. Aplicação de sanções, nos termos contratuais e legais;
- III. Registros no sistema de gestão de fornecedores da ADE SAMPA;
- IV. Consideração para efeito de habilitação em futuras contratações.

Art. 10 A reincidência de avaliações negativas poderá justificar:

- I. Impedimento temporário de contratar com a ADE SAMPA;
- II. Declaração de inidoneidade;
- III. Rejeição motivada de propostas futuras, desde que prevista em instrumento convocatório.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os formulários e escalas de avaliação serão definidos por ato da Diretoria Executiva e deverão ser atualizados conforme boas práticas.

Art. 12 Todas as normas internas anteriormente editadas que tratem de avaliação e desempenho contratual ficam revogadas.

Art. 13 Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua aprovação.

Norma Complementar nº 07

Padronização de Documentos

ADE SAMPA
AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Norma Complementar estabelece diretrizes para a padronização dos principais documentos utilizados nas contratações realizadas pela ADE SAMPA, com o objetivo de garantir uniformidade, eficiência, segurança jurídica e conformidade normativa.

Art. 2º Os documentos padronizados abrangem, entre outros:

- I. Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico;
- II. Editais de contratação;
- III. Minutas de contratos e termos aditivos;
- IV. Comunicados e atas de sessões públicas;
- V. Pareceres técnicos;
- VI. Formulários de fiscalização e avaliação de desempenho;
- VII. Justificativas de dispensa e adesão a atas.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º Os documentos deverão ser elaborados com base nos seguintes princípios:

- I. Clareza, objetividade e linguagem cidadã;
- II. Coerência técnica e jurídica com a legislação vigente;
- III. Observância da identidade institucional da ADE SAMPA;
- IV. Atualização periódica com base em jurisprudência e boas práticas.

CAPÍTULO III

REGRAS DE UTILIZAÇÃO

Art. 4º É obrigatória a utilização dos modelos padrão aprovados internamente, salvo em hipóteses justificadas e previamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

Art. 5º Os documentos padronizados deverão conter:

- I. Identificação da unidade responsável e número do processo;
- II. Referência legal atualizada e fundamentação técnica;
- III. Campos editáveis para adaptação ao objeto da contratação;
- IV. Inclusão de cláusulas obrigatórias conforme tipo de contrato.

CAPÍTULO IV

ACOMPANHAMENTO E REVISÃO

Art. 6º Os modelos deverão ser:

- I. Armazenados em repositório eletrônico institucional seguro;
- II. Disponibilizados às áreas técnicas com controle de versões;
- III. Periodicamente revisados, ao menos uma vez por ano, ou sempre que houver alteração legal relevante.

Art. 7º A Diretoria Executiva poderá estabelecer guias rápidos, tutoriais ou manuais operacionais, a fim de facilitar a correta utilização dos documentos padronizados pelas áreas requisitantes.

Art. 8º Todas as normas internas anteriormente editadas que tratam da padronização de documentos ficam revogadas.

Art. 9º Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua aprovação.

Norma Complementar nº 08

Despesas de Pequena Monta ou Despesas Urgentes

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Norma Complementar complementar tem por objetivo regulamentar as despesas de pequena monta ou urgentes.

Art. 2º As despesas tratadas nesta Norma Complementar deverão observar os princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade, eficiência e finalidade institucional.

CAPÍTULO II

DAS VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º É vedada a utilização desta Norma Complementar como instrumento para burlar os procedimentos regulares de contratação ou como mecanismo de fracionamento indevido de despesas.

Art. 4º É vedada a aprovação de despesa com justificativa genérica ou padronizada, sem a devida demonstração dos elementos concretos que a tornem necessária, urgente ou economicamente razoável. A responsabilidade pelo juízo de mérito quanto à suficiência da motivação recairá solidariamente sobre os agentes autorizadores.

Art. 5º Será considerado uso indevido desta Norma Complementar qualquer tentativa de ampliar, por interpretação extensiva, as hipóteses de cabimento previstas em seu Capítulo IV, especialmente quando utilizadas para contornar a obrigatoriedade de planejamento, contratação regular ou processo licitatório. Nessas situações, aplicar-se-á a responsabilização funcional de forma direta e imediata.

Art. 6º O descumprimento das exigências previstas nesta Norma Complementar poderá acarretar

responsabilização funcional, civil ou penal, conforme o caso.

CAPÍTULO III

DEFINIÇÕES E LIMITES

Art. 7º Para fins desta Norma Complementar, caracteriza-se por:

- I. Despesa de pequena monta: despesa necessária, mas que não configura impacto significativo e imediato nas atividades operacionais da Agência.
- II. Despesa urgente: aquela indispensável à execução ou manutenção das atividades da ADE SAMPA, cuja realização por processo regular não seja possível, em razão de caso fortuito ou força maior.

Art. 8º São limites para enquadramento nas referidas despesas:

- I. Despesa de pequena monta: até R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- II. Despesa urgente: até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CAPÍTULO IV

HIPÓTESES DE CABIMENTO

Art. 9º A adoção das hipóteses previstas nesta Norma Complementar exige justificativa formal que demonstre a inviabilidade de aplicação dos procedimentos ordinários de contratação, acompanhada, sempre que possível, de elementos que comprovem a compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado, de modo a assegurar a observância dos princípios da economicidade e da eficiência na utilização dos recursos.

Art. 10 Poderão ser caracterizadas despesas de pequena monta:

- I. Serviços de cartório e correios;
- II. Aquisição de suprimentos e insumos essenciais de escritório;

- III.** Reparos e manutenções pontuais nas unidades da ADE SAMPA, desde que não haja contrato regular de manutenção;
- IV.** Serviços gráficos;
- V.** Serviços de entrega (motofrete, aplicativos e fretamento), quando não for possível aguardar o agendamento pelo contrato vigente;
- VI.** Taxas e emolumentos necessários para custas processuais ou administrativas;
- VII.** Alimentação, transporte e estacionamento para palestrantes e parceiros em eventos e ações da ADE SAMPA.

Parágrafo único. A realização da despesa com fundamento neste artigo está condicionada à inexistência de contratação regular vigente e, sempre que aplicável, à apresentação de pesquisa de preços, cuja dispensa somente será admitida mediante justificativa formal.

Art. 11 Poderão ser caracterizadas despesas urgentes as que se referem a:

- I.** Reparos elétricos, hidráulicos e tecnológicos;
- II.** Manutenção pontual e consertos de bens móveis;
- III.** Conservação, manutenção e adaptação de bens imóveis e unidades de atendimento da ADE SAMPA, tais como chaveiro, reparos e manutenções pontuais.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, deverá haver a demonstração da urgência da contratação, da impossibilidade de adoção do rito regular e, se possível, da compatibilidade da despesa com valores de mercado.

Art. 12 Eventuais despesas não previstas nos artigos 7º e 10 desta Norma Complementar deverão ser submetidas à análise da Diretoria Executiva e aprovadas por, no mínimo, dois Diretores. O mesmo se aplica à eventual superação dos valores fixados, hipótese em que a justificativa deverá constar expressamente no respectivo processo SEI.

CAPÍTULO V **DOS PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

Art. 13 A execução das despesas de pequena monta ou urgentes está condicionada à verificação prévia de disponibilidade de recursos junto à Superintendência de Administração e Finanças – SAF.

Art. 14 São formas de liquidação das despesas dispostas nesta Norma Complementar:

- I. Reembolso ao empregado após a realização da despesa; ou
- II. Pagamento direto ao fornecedor.

Art. 15 A solicitação de despesa de pequena monta ou urgente deverá ser realizada por meio de processo eletrônico SEI endereçado a SAF e conter, obrigatoriamente:

- I. Formulário de requisição de uso desta Norma Complementar preenchido;
- II. Justificativa circunstanciada de enquadramento nesta Norma Complementar, indicando os motivos que deram causa à necessidade da despesa e a razão pela qual não se adotou o procedimento regular de contratação;
- III. Documentação comprobatória que fundamenta o pedido;
- IV. Indicação da rubrica orçamentária a ser onerada;
- V. Indicação da forma de liquidação, conforme artigo 14 desta Norma Complementar.

Art. 16 São admitidos como documentação comprobatória nos casos de reembolso ao empregado:

- I. Nota fiscal ou Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) emitido para o CPF do empregado, contendo identificação do serviço ou item adquirido;
- II. Comprovante de pagamento efetuado pelo empregado solicitante.

Art. 17 São admitidos como documentação comprobatória nos casos de pagamento direto ao fornecedor:

- I. Nota fiscal ou Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) emitido para o CNPJ da ADE SAMPA, contendo identificação do serviço ou item adquirido;
- II. Boleto bancário ou indicação de dados bancários para pagamento ao fornecedor.

Art. 18 O solicitante deverá comprovar a realização da despesa no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação dos documentos exigidos, sob pena de devolução dos valores ou

indeferimento do reembolso, conforme o caso.

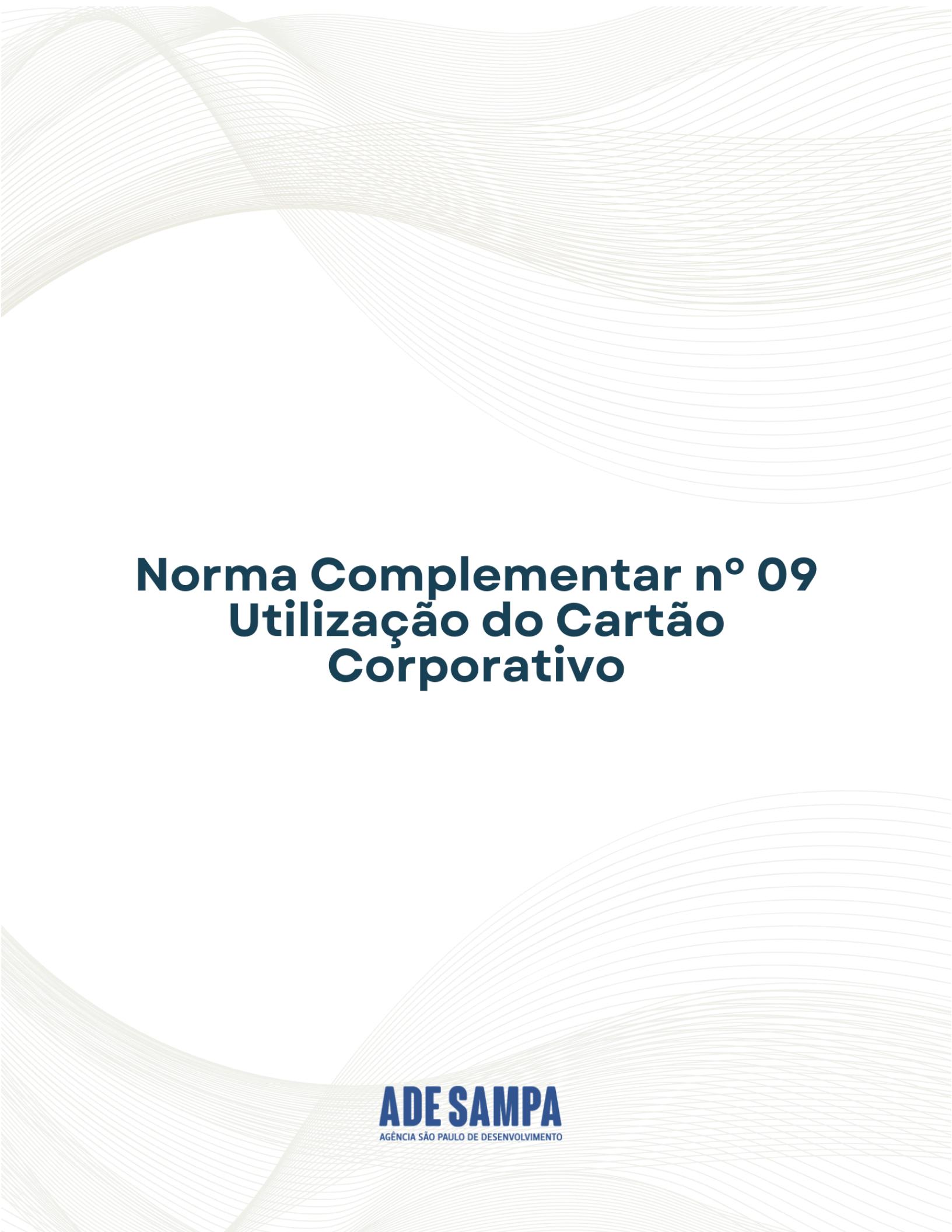
Art. 19 O processo deverá ser encaminhado pela chefia da unidade solicitante à Superintendência de Administração e Finanças, para verificação da disponibilidade orçamentária, e à unidade jurídica, para análise de conformidade com as disposições desta Norma Complementar. Concluídas essas etapas, será submetido à deliberação da Diretoria Executiva, cuja autorização constituirá condição indispensável para que o setor financeiro proceda à execução da despesa.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 Os prazos aqui fixados poderão ser alterados mediante justificativas formalmente apresentadas e aprovadas pela Diretoria Executiva, desde que não comprometam os controles internos e a conformidade da despesa.

Art. 21 Todas as normas internas anteriormente editadas que tratam das despesas de pequena monta ou urgentes ficam revogadas a partir da entrada em vigor desta Norma Complementar.

Art. 22 Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua aprovação.



Norma Complementar nº 09

Utilização do Cartão Corporativo

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Norma Complementar tem por objetivo regulamentar o uso do cartão corporativo da ADE SAMPA como instrumento excepcional de pagamento, destinado à cobertura de despesas relacionadas às atividades institucionais da Agência, quando inviável ou desaconselhável a adoção dos meios ordinários de pagamento, nos termos do Estatuto Social e do Regimento Interno.

Art. 2º O cartão corporativo é um instrumento de pagamento emitido em nome da unidade gestora e operacionalizado por instituição financeira autorizada, devendo ser utilizado única e exclusivamente para ações e atividades vinculadas à finalidade institucional da ADE SAMPA.

Parágrafo único. O uso indevido acarretará a obrigação de devolução integral dos valores debitados.

CAPÍTULO II

DA TITULARIDADE E AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 3º O cartão corporativo será de uso exclusivo:

- I. Dos Diretores da Agência;
- II. De empregados previamente autorizados pela Diretoria Executiva.

§ 1º O portador principal do cartão é o Diretor-Presidente da ADE SAMPA.

§ 2º Qualquer empregado da Agência poderá solicitar a utilização do cartão, desde que haja autorização expressa da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E CONDIÇÕES DE USO

Art. 4º O uso do cartão corporativo destina-se, prioritariamente, a situações em que não seja possível realizar o pagamento via nota fiscal, boleto, PIX ou diretamente por plataformas eletrônicas.

Art. 5º As compras e contratações realizadas com o cartão corporativo deverão:

- I. Ser feitas à vista, em parcela única, vedado qualquer tipo de parcelamento;
- II. Estar precedidas de processo SEI contendo:
 - a) Justificativa da necessidade;
 - b) Demonstração dos gastos previstos;
- III. Obedecer aos princípios da motivação, transparência, legalidade e moralidade administrativa

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS AUTORIZADAS

Art. 6º São despesas autorizadas para pagamento com o cartão corporativo:

- I. Campanhas publicitárias e divulgação em sítios eletrônicos;
- II. Impulsionamento de conteúdos em redes sociais;
- III. Assinatura de mala direta para fins de publicidade institucional;
- IV. Assinaturas de soluções tecnológicas;
- V. Passagens aéreas para viagens corporativas;
- VI. Despesas de viagens corporativas realizadas por membros da Diretoria Executiva e por empregados da Agência, compreendendo hospedagem, translado e alimentação, desde que:
 - a) Haja autorização prévia da Diretoria Executiva;
 - b) Não tenha havido recebimento de diária para o mesmo objeto.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá autorizar outras despesas, desde que justificadas e comprovada a impossibilidade de pagamento por outro meio.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 7º A solicitação de uso do cartão corporativo deverá seguir o seguinte trâmite:

- I. Instrução de processo SEI com justificativa da despesa;
- II. Encaminhamento à Superintendência de Administração e Finanças para verificação da disponibilidade orçamentária;
- III. Encaminhamento à Diretoria Executiva para deliberação final.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º Após a realização da despesa com o cartão, o empregado responsável deverá, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do encerramento do período de realização da despesa, juntar ao processo SEI os seguintes documentos para prestação de contas:

- I. Relatório de solicitação e uso do cartão, contendo:
 - a) Indicação do subitem do artigo 6º desta Norma Complementar correspondente à despesa realizada;
 - b) Confirmação de que o pagamento foi feito à vista, em parcela única;
 - c) Declaração de que todas as regras da presente Norma Complementar foram observadas;
- II. Comprovantes e documentos fiscais relativos à despesa;
- III. Outras informações que se façam necessárias à análise contábil e jurídica.

§ 1º A prestação de contas será analisada pela unidade responsável pela execução financeira e orçamentária da Agência.

§ 2º O relatório será submetido à Diretoria Executiva para aprovação.

Art. 9º Em caso de reprovação do relatório de prestação de contas:

- I. O valor correspondente será descontado dos vencimentos do empregado solicitante.
- II. A responsabilidade pelo valor será do portador que efetivou o gasto irregular.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE E INFORMAÇÕES

Art. 10 O portador do cartão deve estar ciente de que:

- I. O Banco do Brasil, instituição responsável pela emissão do cartão, é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil e à Receita Federal;
- II. Caso aplicável, os dados poderão ser repassados ao Tribunal de Contas do Município ou ao Ministério Público.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os prazos aqui fixados poderão ser alterados mediante justificativas.

Art. 12 Todas as normas internas anteriormente editadas que tratam da utilização do cartão corporativo ficam revogadas.

Art. 13 Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua aprovação.

ADE SAMPA

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO